

RELATÓRIO

ESTUDO DE LEGADOS NOS TERRITÓRIOS ONDE ACONTECERAM AS CONFERÊNCIAS DAS PARTES (COP) E OUTROS EVENTOS INTERNACIONAIS

DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE/PA

José Conrado de Azevedo Santos

Presidente do Conselho Deliberativo – SEBRAE/PA

Rubens da Costa Magno Júnior

Diretor Superintendente – SEBRAE/PA

Maria Domingas Ribeiro Paulino

Diretora Técnica – SEBRAE/PA

Cássia Alessandra da Costa Rodrigues

Diretora Administrativa e Financeiro/SEBRAE-PA

UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA - UGE

Clemilton Jansen Holanda

Gerente UGE

Miguel Pantoja da Costa Júnior

Coordenador UGE

Adauto Lobo de Oliveira

Analista UGE

Roberto Belluci

Analista UGE

Solano de Vasconcelos Lisboa Filho

Analista UGE

Mara Cristiane Barroso Juarez Peres

Analista UGE

Maryellen Lima Rodrigues Pinto

Analista UGE

SEBRAE/PA

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará. Relatório: Estudo de Legados nos Territórios onde Aconteceram as Conferências das Partes (COP) e outros Eventos Internacionais.

Belém: Edição SEBRAE, 2023.

63 páginas.

1. SUMÁRIO

2.	INTRO	DUÇÃO	4
3.	CONTE	XTUALIZAÇÃO	5
4. OU		OOLOGIA PARA ESTUDO E MAPEAMENTO DE LEGADO DAS COP E	
5.	ESTUD	O E MAPEAMENTO DO LEGADO DAS COP	8
5.	.1. Prá	ticas adotadas na COP 26, em Glasgow (Escócia)	8
	5.1.1.	Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP26	9
	5.1.2. COP 26	Informações Gerais sobre as Áreas de Conferências e Painéis da	0
	5.1.3.	Medidas e Práticas Sustentáveis adotadas na COP 261	1
	5.1.4.	Legado Positivo da COP26 para Glasgow e Reino Unido1	6
5.	.2. Prá	ticas adotadas na COP27, em Sharm El-Sheikh (Egito)1	7
	5.2.1.	Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP271	7
	5.2.2. COP27	Informações Gerais sobre as Áreas de Conferências e Painéis da 18	
	5.2.3.	Medidas e Práticas Sustentáveis Adotadas na COP271	8
	5.2.4. Egito	Legado Positivo da COP27 para a cidade de Sharm el-Sheikh no 2	24
6. EVE		AMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AOS GRANDES NO BRASIL2	26
7.	CONCL	_USÃO:3	7
8.	REFER	ÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS3	9
9.	ANEXO) I4	9
10.	ANEX	(O II5	9

2. INTRODUÇÃO

A 30^a Conferência das Partes (COP30), evento organizado pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), será sediada no Brasil, na cidade de Belém/PA, em novembro de 2025.

A UNFCCC é um tratado que foi acordado, em 1994, e assinado por 197 Partes, consistindo em 196 países e a União Europeia (EU). O principal objetivo do tratado é estabilizar as concentrações de Gases de Efeito Estufa (GEE) na atmosfera, em um nível que evite um elevado aumento de temperatura, e, por conseguinte, alteração das condições climáticas, a ponto de gerar diversos problemas em nível global.

A Conferência das Partes (COP) é o órgão supremo de tomada de decisões da Convenção. Todas as Partes estão representadas na COP, que envolve a revisão e a promoção da implementação efetiva da Convenção. Com base em uma análise das comunicações nacionais e inventários de emissões apresentados pelas Partes, a COP também avalia o progresso alcançado para atingir o objetivo principal da Convenção: estabilizar as concentrações de GEE globalmente.

Desde o anúncio oficial da escolha de Belém como cidade-sede da COP 30, há grande expectativa em relação às externalidades que o evento poderá deixar ao Pará, e mais especificamente para a região metropolitana de Belém. Como em qualquer grande evento, de abrangência internacional, há necessidade de preparação da cidade para recebimento do evento. Diante de alguns anúncios, nos diferentes níveis governamentais (federal, estadual e municipal), de projetos de: instalação, recuperação e modernização de prédios, equipamentos e espaços urbanos, tem havido uma expectativa para que a conferência do clima seja realizada conforme os padrões planejados e exigidos e, também, que, a capital do Estado do Pará, possa se beneficiar com diversas melhorias urbanas e sociais para o futuro posterior a COP 30.

Neste contexto, o SEBRAE/PA elaborou este estudo que visa mapear iniciativas públicas e privados que deixaram legados nas cidades no mundo que já sediaram outras edições da COP e em locais no Brasil que já sediaram grandes eventos internacionais. Este mapeamento poderá ser útil no direcionamento de políticas e práticas a serem adotadas em Belém (e no Pará) visando gerar múltiplos legados para a cidade e para o estado.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Um grande evento internacional sendo realizado em uma determinada cidade, como é o caso da COP 30 em Belém, poderá gerar diversas externalidades positivas para o local, quer seja nas atividades preparatórias, quer seja no período do próprio evento. Em busca na literatura não foi encontrado algo específico relacionado ao legado de uma COP, em âmbito mais genérico. Entretanto, no artigo publicado por Toleto, Grix e Bega (2015), onde os autores analisaram legados de grandes eventos esportivos, foram identificados cinco tipos ou categorias de legados, todos compreendendo alguma perspectiva de ganho econômico para o país/cidade sede, os quais são:

- "(i) Megaeventos esportivos podem inspirar as massas, incluindo os jovens, a praticar esporte ou outra forma de atividade física, de modo a aprimorar a saúde;
- (ii) Esses eventos são economicamente lucrativos, trazendo oportunidades para, entre outros aspectos, incrementar o turismo no país/cidade-sede;
- (iii) Megaeventos esportivos engendram um "fator de bem-estar" entre os cidadãos, de forma a produzir efeitos para o bem-estar geral da população no país em que o evento se realiza;
- (iv) A organização dos megaeventos acelera muito da regeneração urbana demandada pela cidade-sede, aprimorando a sociedade e "incluindo as cidades no mapa";
- (v) Megaeventos esportivos trazem benefícios para a imagem do país, uma vez que a exposição internacional gera um incremento do prestígio internacional, ou seja, alteram positivamente o modo como o país/cidade-sede e sua população são vistos por outros Estados ou pelo público estrangeiro".

De forma correlata, apropria-se das cinco categorias definidas por Toleto, Grix e Bega (2015) para legados de grandes eventos esportivos e faz-se, a seguir, algumas inferências de potenciais legados para o evento da COP, o qual tem como tema central a perspectiva de ações de sustentabilidade que visam diminuir a emissão de gases do efeito estufa na atmosfera, além de medidas para mitigar os problemas causados pelas emissões no aumento da temperatura do planeta.

"(i) Os eventos da COP podem inspirar no país/cidade-sede que classes ou grupos – tais como: jovens, aposentados, empreendedores, artistas, outros –, a praticarem, de forma mais usual, diversas ações de sustentabilidade ou outras

práticas ambientais, de modo que estimule a cada um fazer a sua parte e todos colaborarem nas medidas para redução das emissões de gases do efeito estufa;

- (ii) Os eventos da COP são economicamente lucrativos, trazendo oportunidades de negócios para, entre outros aspectos, incrementar o turismo, o comércio e diversas categorias de serviços da cidade-sede;
- (iii) Os eventos da COP engendram um "fator de bem-estar" entre os cidadãos, de forma a produzir efeitos para o bem-estar geral da população no país/cidade-sede, em que o evento se realiza;
- (iv) A Governança, responsável pela organização de uma COP, terá a capacidade de acelerar a revitalização urbana e melhoria da mobilidade da cidadesede, aprimorando a sociedade e "incluindo múltiplos benefícios";
- (v) O evento da COP traz benefícios para a imagem do país/cidade-sede, uma vez que a exposição internacional gera um incremento do prestígio internacional, ou seja, alteram positivamente o modo como o país/cidade-sede e sua população são vistos por outros Estados ou pelo público estrangeiro". A COP projeto a cidade-sede em nível internacional.

Todos os itens acima poderão ser potencializados para a cidade de Belém, que será a cidade-sede da COP edição número 30, em 2025. Entretanto, haverá necessidade de políticas públicas e o engajamento de diferentes classes e da população para que a cidade se aproprie das referidas categorias.

Em outro trabalho publicado na literatura, identificou-se que Castro (2013), define um megaevento (seja comerciais e esportivos), a partir do nível de escala cultural, da carga dramática, do apelo popular e da significância internacional, destacando também o alcance de mídia e de mercado desses eventos. Portanto, considerando estes itens de Avaliação de Castro (2013), infere-se que uma COP se enquadra na categoria de megaevento porque se observa todos os componentes. Pois, a Conferência do Clima reúne múltiplas culturas e etnias, em nível internacional, além da carga dramática e apelo popular em relação à temática ambiental e ampla divulgação na mídia global. Neste contexto, Castro (2013, *apud* SÁNCHEZ et al., 2004), destaca a importância de uma governança urbana empreendedorista (grifo do autor) – em geral, é mais comum o uso da expressão: "governança urbana empreendedora" – para potencializar o legado de um megaevento. Para isso, o autor propõe um *framework* apresentado na Figura 1, onde é ressaltado a importância

conferida aos grandes projetos, entre os quais um grande evento, para se promover um legado à cidade-sede.

GRANDES PROJETOS ORIENTAÇÃO PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS NOVA ESTRATEGICA **AGENDA** DAS ATUAIS URBANA **POLÍTICAS** MEDIAÇÕES **URBANAS PÚBLICAS** INTERESSES MERCADO MUNDIAL LOCALIZADOS DE CIDADES Marketing **PROJETOS** IMAGENS-PLANO DISCURSIVO **ESTRATÉGICOS** SINTESE PLANO MATERIAL Midia

Figura 1 – Organograma dos principais elementos da governança urbana empreendedorista

Fonte: Castro (2013 apud SÁNCHEZ et al., 2004).

Conforme apresentado no diagrama da Figura 1, a abrangência do legado tem uma relação direta com um Grande Projeto (por exemplo, uma COP). Desde que a Governança seja capaz de promover, a partir de políticas públicas estratégicas e referências mundiais, diferentes agendas urbanas para se promover uma "revitalização urbana". Entre as intervenções urbanas de grande porte, têm destacado, pela recorrência, as intervenções em áreas portuárias (frentes se marítimas ou ribeirinhas), os projetos de renovação das áreas centrais e os projetos de reestruturação e mobilidade urbana. Portanto, a instância de Governança exerce um papel crítico em promover o legado em uma localidade, que se propõe a realizar um grande evento. Há maior probabilidade de se alcançar um legado - como, por exemplo, a inserção da cidade em uma rota internacional de turismo – na proporção que haja uma Governança Empreendedora, ou seja, o evento (Grande Projeto) é pensado - não de forma isolada - mas, com um grande orientador estratégico de diferentes políticas públicas, a fim de atrair investimentos (público-privados) para a construção de uma nova agenda para a cidade a fim que seus resultados possibilitem múltiplas ações de marketing de divulgação e promoção da cidade.

4. METODOLOGIA PARA ESTUDO E MAPEAMENTO DE LEGADO DAS COP E OUTROS EVENTOS

Para a realização do estudo e mapeamento do legado gerado em territórios pela COP e outros eventos, adotaram-se as seguintes premissas:

- I. Estudo nas edições da COP já realizadas em outras cidades. Por serem as mais recentes, houve uma concentração no levantamento de informações das COP 26, realizada em 2021, em Glasgow (Escócia) e COP 27, realizada em 2022, em Sharm El-Sheikh (Egito). Todo o processo de coleta de informações foi realizado via internet, sendo que a pesquisa se concentrou no documento oficial gerado após as realizações dos respectivos eventos, o qual é denominado *Official Sustainability Report* ou Relatório Oficial de Sustentabilidade. Portanto, analisaram-se os respectivos relatórios de ambas as COP 26 e 27.
- II. Devido estado brasileiro nunca ter realizado uma edição da COP, então fizeram-se estudos em dois grandes eventos que tiveram grande impacto no país:
 - Copa do Mundo da FIFA, realizada em 2014 em vários estados;
 - Olimpíadas de Verão, realizada em 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

O foco de pesquisa destes dois eventos foi na identificação de políticas públicas (Leis, Decretos e outras Regulamentações) aprovadas em diferentes níveis governamentais (Federal, Estadual e Municipal), cujos objetivos foram de adequar a legislação vigente de forma a atender os aspectos de celeridade, urgência e particularidades envolvidas na realização de um evento temporário (Copa do Mundo e Olimpíadas). Após a identificação do instrumento legal foi realizada uma avaliação da importância em ajustar o referido regulamento para ter uma publicação análoga para o evento da COP 30, em Belém.

5. ESTUDO E MAPEAMENTO DO LEGADO DAS COP

Neste tópico serão apresentadas informações das COP 26, realizada no ano de 2021, em Glasgow (Escócia) e COP 27, realizada, em 2022, em Sharm El-Sheikh (Egito).

5.1. Práticas adotadas na COP 26, em Glasgow (Escócia)

Com base no relatório final do evento *COP26 SUSTAINABILITY REPORT* (2022), identificou-se que a COP26, que ocorreu em 2021, em Glasgow, implementou

diversas ações com foco na sustentabilidade, que contribuíram para o evento ficar conhecido com uma das principais referências em padrões de sustentabilidade de uma COP já realizada. A seguir serão detalhadas algumas políticas e práticas adotadas que consolidaram diferentes legados, abrangendo não apenas o evento, mas também vários elementos da cidade-sede.

A primeira medida identificada foi a definição e divulgação, pela equipe organizadora do evento (Governança), dos **Princípios Orientadores da Sustentabilidade da COP26.**

5.1.1. Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP26

O Reino Unido, país anfitrião, pois a Escócia pertence ao Reino, se propôs a realizar uma COP26 sustentável e neutra em termos de carbono. Para isso, além do documento "How to COP" da UNFCCC – orientações da agência da ONU para tornar uma COP mais sustentável – o país definiu um plano de ação próprio para reduzir os impactos na realização da COP26. Dessa forma foi elaborador um manual com os **Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP26**, o qual contemplou os principais tópicos:

- Gerir ativamente os potenciais impactos no ambiente e na comunidade local e identificar oportunidades para gerar valor ambiental e social,
 - Proporcionar um ambiente acessível e inclusivo para todos,
 - Incentivar uma vida saudável,
 - Assegurar um ambiente seguro e protegido,
 - Incentivar um comportamento mais sustentável,
- Promover a utilização de fontes responsáveis e a utilização responsável dos recursos em toda a cadeia de abastecimento,
 - Deixar um legado positivo,
- Alinhamento dos Princípios a diferentes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.
 - ✓ Trabalho digno e crescimento econômico
 - ✓ Produção e consumo responsáveis
 - ✓ Ação climática
 - ✓ Parcerias para os objetivos

A seguir serão resumidas alguns projetos, ações e práticas adotadas na COP 26, as quais tiveram como direcionadores os **Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP26**, e que foram responsáveis pelo alcance dos resultados planejados para esta edição da Conferência Climática.

5.1.2. Informações Gerais sobre as Áreas de Conferências e Painéis da COP 26

O COP, em Glasgow, concentrou suas atividades em duas Zonas:

A Zona Azul, espaço denominado pela Organização da COP para abrigar as conferências oficiais. Foi definido o *Scottish Events Campus* (SEC) para abrigar a Zona Azul. O local contou no total 197.000 m2, deste total foram instalados 78.000 m2 de estruturas temporárias. Esta zona funcionou sob a jurisdição da ONU, via UNFCCC, e proporcionou um espaço totalmente acessível para a realização de negociações internacionais entre delegações, ministros e funcionários governamentais. Ao final foram contabilizadas oitenta e cinco delegações que alugaram espaço para escritórios e conceberam pavilhões para mostrar as suas ações em matéria de alterações climáticas. Passaram pela Zona Azul cerca de 38.000 delegados no total, incluindo 4.000 meios de comunicação social.

A Zona Verde, cujo local escolhido foi o Centro de Ciência de Glasgow (GSC), foi uma área gerida pelo Governo do Reino Unido para o público se envolver nos tópicos discutidos pelos participantes da COP26. Nesta Zona Verde, foi estruturado um Programa de Classe Mundial, com acesso livre, que permitiu ao público em geral (jovens, representantes da sociedade civil, acadêmicos, artistas, empresários, ativistas, entre outros) diferentes formas de participação e engajamento por meio de eventos, exposições, *workshops* e palestras. Foram realizados na Zona Verde: 215 eventos em 7 espaços de eventos que incluíram um planetário e um cinema de 360 lugares. Mais de 100 organizações tiveram acesso a espaços de exposição. A Zona Verde registrou mais de 36.000 visitantes presenciais, além de contabilizar cerca 287.000 participantes virtuais, pois os conteúdos foram transmitidos pela internet. Destaque também para um Programa Escolar de orientação a COP 26 que reuniu na Zona Verde cerca de 1.200 alunos de escolas locais.

5.1.3. Medidas e Práticas Sustentáveis adotadas na COP 26

5.1.3.1. Foco na Neutralidade de Carbono – Plano de Gestão de Carbono (PGC)

A redução das emissões de carbono na realização da COP26 e a obtenção de um evento neutro em termos de carbono foi especificada como um requisito fundamental pela UNFCCC. Para alcance deste requisito, Glasgow adotou um **Plano de Gestão do Carbono (PGC)** para o evento, que abrangeu o planejamento e a gestão da realização da COP26 e que adotou uma hierarquia de gestão do carbono, baseada nas seguintes ações: evitar, reduzir, substituir e compensar. A aplicação desta hierarquia deu prioridade à prevenção e redução de emissões sempre que possível e à compensação quando as emissões eram inevitáveis. Por exemplo, as viagens internacionais geram emissões inevitáveis, casos como esses foram compensadas através da compra de créditos de compensação.

O Plano de Gestão do Carbono incluiu o desenvolvimento de um conjunto de requisitos para a compensação de carbono, incluindo a garantia de que todas as compensações eram reconhecidas pela CQNUAC, como as Reduções Certificadas de Emissões (RCE). Isso demandou uma sensibilização para a necessidade de redução das emissões com as partes interessadas da COP26.

5.1.3.2. Principais medidas de sustentabilidade

Em Glasgow, as medidas adotadas para garantir que a COP26 fosse um evento sustentável incluíram:

- Priorização de fontes de energia alternativas de baixo carbono.
- ✓ As Zonas Azul e Verde foram certificados por terem toda sua energia sendo geradas por fontes de eletricidade 100% renovável. Apesar de terem sido necessárias "estruturas temporárias" para aumento dos espaços para as negociações do COP. E devido as estruturas temporárias, normalmente, serem ligadas a geradores a dieses para geração de energia. Então, houve um projeto para ligar todas as estruturas temporárias da Zona Azul à rede elétrica para reduzir a dependência dos geradores. Nos casos em que houve a necessidade de energia adicional, foram utilizados geradores alimentados a óleo vegetal hidrogenado (HVO), com 90% menos emissões do que as unidades a diesel padrão da indústria.

- ✓ Um trem elétrico especial operou entre os Países Baixos e a Escócia, trazendo passageiros para a COP26 e reduzindo as viagens aéreas.
- ✓ Uma frota de carros elétricos deu apoio a COP26, transportando os delegados entre as estações de *Glasgow Queen Street* e *Glasgow Central*, operando de cinco em cinco minutos nas horas de ponta. Foram utilizados 240 veículos totalmente elétricos e com baixas emissões para transportar os líderes da conferência.
- ✓ A *Police Scotland* (Polícia Escocesa) adquiriu veículos elétricos para reduzir as emissões associadas ao policiamento para a COP26.
- ✓ Painéis solares foram instalados nos locais para gerar eletricidade e alimentar equipamentos, como baterias de armazenamento e iluminação do local.
- Incentivo aos delegados para utilização de formas sustentáveis de transporte durante a COP, tais como andar a pé e de bicicleta ou utilizar transportes públicos, sempre que possível.
 - ✓ Os delegados receberam um cartão inteligente de viagem que lhes permitiu utilizar os transportes públicos gratuitos em toda a Escócia.
 - ✓ Os delegados tiveram a possibilidade de alugar *NextBikes* (bicicletas elétricas), gratuitamente.
 - Gestão de tratamento de resíduos.

A gestão dos resíduos foi fundamental para que a COP26 alcançasse um certificado de evento sustentável. Na sua operação, os princípios da economia circular e da utilização eficiente dos recursos foram integrados na declaração de requisitos para os fornecedores, em todas as fases de preparação, entrega e desmontagem do evento.

✓ A conferência produziu dois tipos de resíduos: resíduos associados aos delegados e visitantes e resíduos associados a realização da COP26. Foram adotadas três alternativas para o tratamento dos resíduos: reciclagem, a digestão anaeróbia e a incineração com recuperação de energia.

- Reciclagem: todos os materiais depositados nas lixeiras, cujo perfil do resíduo era reciclável, foram recolhidos e reciclados fora do local.
- Os resíduos orgânicos foram enviados para a unidade de digestão anaeróbia. Esta utiliza bactérias para decompor os resíduos orgânicos e libertar metano como combustível para gerar eletricidade renovável.
- Os restantes resíduos foram submetidos a um processo de incineração com recuperação de energia, o que significa que a energia gerada, através do processo de aquecimento, foi reinjetada na Rede Elétrica.
 - Gerenciamento da cadeia de suprimentos.

Foi dado preferência aos potenciais fornecedores que demonstrassem como poderiam apoiar os compromissos e comprometer-se a adotar formas de trabalho mais sustentáveis (inclusive, isso contou na avaliação das suas propostas).

- ✓ A COP26 foi o primeiro evento a adotar o compromisso do governo do Reino Unido de incorporar valor social e medidas de combate às mudanças climáticas nos principais contratos (isso resultou em um legado do evento para o país). Portanto, garantir uma cadeia de suprimentos sustentável foi um compromisso da COP 26.
- Os requisitos sustentáveis foram incorporados ao processo de aquisição desde o início. As expectativas em relação aos fornecedores foram alinhadas com os Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP26 e comunicadas na fase de licitação. Os fornecedores foram avaliados com base em sua abordagem de sustentabilidade e carbono, além de demonstrarem resultados benéficos para o meio ambiente local, a economia e a sociedade, além da relação custo-benefício, para isso foi dado um peso de 10% ao fornecedor que apresentasse compromissos com a sustentabilidade no processo de seleção de fornecedores.
- ✓ Ao comunicar antecipadamente as ambições de redução de emissões e de sustentabilidade, garantimos que todos os envolvidos estivessem realmente comprometidos com os Princípios Orientadores do desenvolvimento sustentável. Isso também incentivou os fornecedores a

considerar como poderiam melhorar os resultados de sustentabilidade de seus bens e serviços no contrato e propor formas inovadoras de trabalho.

✓ Houve total colaboração entre os organizadores e os fornecedores durante o planejamento e a realização do evento, e ficou claro que eles abraçaram os Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP26 e aceitaram o desafio. Programas de colaboração com fornecedores, assegurou que 96% dos materiais utilizados no suporte a COP fossem reutilizáveis.

• Engajamento da comunidade

A Zona Verde proporcionou um espaço de interação e engajamento com a COP, tanto para os visitantes, quanto para a comunidade local. Neste espaço ocorreram mais de 215 eventos. Isso tudo exigiu diferentes ações antes, durante e depois da COP 26.

- ✓ Na preparação para a cúpula da COP26, a campanha Together for our Planet (Juntos pelo nosso planeta) concentrou-se na criação de um impulso para uma ação positiva no combate às mudanças climáticas em toda a sociedade. A campanha mostrou como as pessoas estão fazendo a diferença em suas vidas diárias, desde os engenheiros que trabalham nos parques eólicos offshore que agora fornecem energia para nossas casas e empresas, até as iniciativas locais que incentivam as crianças e os pais a irem a pé para a escola.
- ✓ Foram eleitos na comunidade "embaixadores" da campanha #OneStepGreener, para que serem realizadas celebrações permanentes de pequenas medidas adotadas por pessoas da Escócia e do Reino Unido, que estão fazendo mudanças em suas vidas diárias em prol do planeta, deixando um legado de inspiração para outras pessoas em toda a sociedade.
- ✓ O Conselho Municipal de Glasgow recrutou 1.000 voluntários para atuar durante a COP, com foco em ajudar os delegados e visitantes a se locomoverem e consumirem produtos na cidade. Eles deram aos visitantes uma recepção calorosa e compartilharam conhecimentos locais.

A Levy fez uma parceria com a startup norueguesa e consultores ambientais, Klimato, para garantir que cada um dos itens do cardápio oferecidos nos locais dentro das Zonas, viesse com uma indicação de sua pegada de carbono. Os cardápios foram exibidos em todos os locais de alimentação e caixas registradoras, informando a pegada de carbono de cada opção de cardápio disponível em cada local de alimentação. O comportamento dos participantes pode ter sido influenciado pela rotulagem de carbono visível nos painéis do cardápio, indicando que as opções que continham carne, especialmente carne bovina, tinham a maior pegada de carbono de todas as opções do cardápio. O fornecimento dessas informações permitiu que os participantes fizessem escolhas beminformadas sobre suas refeições, direcionando-os para os itens de baixo carbono e de origem vegetal. Essa abordagem fez com que os pratos vegetarianos e à base de vegetais representassem a maioria das vendas no varejo de mais de 125.000 itens do cardápio. Em comparação, a carne bovina apareceu apenas duas vezes no cardápio de 60 pratos e representou apenas 3% das vendas.

• Economia circular e valor social

A incorporação dos princípios da economia circular, priorizando a reutilização e o reaproveitamento em vez da compra de novos materiais, e a garantia de que os materiais fossem reaproveitados ou doados quando não tivessem um fluxo claro de reutilização no evento, ajudou a organização a atingir um alto nível de prevenção de resíduos.

Em vez de adotar uma construção tradicional na montagem dos eventos, em que as paredes da estrutura são cobertas e decoradas, o que exige o uso de materiais não essenciais, foi utilizado um projeto com especificações mais básicas em várias áreas, o que reduziu o uso de materiais por meio da prevenção.

Muitos itens foram doados a instituições de caridade locais, projetos e famílias de baixa renda. Essas doações foram facilitadas pela *EventCycle*, que ajuda os planejadores de eventos a reduzir as sobras de materiais, reaproveitando-as e redistribuindo-as para instituições de caridade e grupos comunitários necessitados, criando um impacto social positivo no processo.

✓ As doações incluíram:15.000 m2 de carpetes; 3.000 m2 de gráficos; 1.201 m2 de têxteis; 2.300 kg de sacos de areia; 2715 peças de cenário; 240 litros de tinta; 90 portas; 15 quadros brancos; 6 toneladas de madeira; 6 cadeiras de rodas; 5 mesas de recepção; 5 geladeiras.

• Outras medidas incluíram:

- ✓ Priorização em aquisição de produtos alimentares sazonais e de origem local para minimizar a quilometragem e as emissões de carbono para o transporte e apoiar as empresas locais.
- ✓ Decisão em utilizar apenas água fria nos banheiros temporários para reduzir as necessidades energéticas com aquecimento.
- ✓ A temperatura do local foi monitorizada de forma digital e remota, para reduzir as necessidades energéticas de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (AVAC).
- ✓ Foi utilizada iluminação LED em todo o local e as cores das instalações foram escolhidas pela sua capacidade de refletir e maximizar a luz nos espaços, reduzindo as necessidades de iluminação.
- ✓ Priorizar o uso de estruturas temporárias reutilizadas e reutilizáveis para a construção do evento temporário.
- ✓ Encontrar oportunidades para evitar materiais desnecessários totalmente por meio do design.
- ✓ Desencorajar brindes e folhetos promocionais, que ficaram visivelmente ausentes do evento.
- ✓ O fornecimento de copos reutilizáveis que são totalmente recicláveis no final da vida útil para servir bebidas quentes ajudou a COP26 a evitar a geração de resíduos em 95.000 copos de uso único.

5.1.4. Legado Positivo da COP26 para Glasgow e Reino Unido

Destacam-se como principais legados da COP26 para a cidade de Glasgow e para todo o Reino Unido:

- Os Princípios Orientadores de Sustentabilidade tiveram impactos de legado positivo, pois permanecerão como valor social da cidade e do país e

continuarão a influenciar a todos no uso sustentável de recursos e no incentivo a comportamentos mais sustentáveis.

- Para o alcance dos desafios e metas ambiciosas do projeto COP26 houve necessidade de envolver, desde os primeiros estágios do planejamento do evento, diversos stakeholders (impactados e influenciadores), os quais incluíram: equipe da coordenação do evento, os fornecedores, os parceiros e a comunidade.
- Os móveis e acessórios fornecidos pela IKEA, parceira da COP26, foram realocados em projetos e organizações em Glasgow e em toda a região com o apoio de outros parceiros, o *Glasgow City Council*. Além disso, aproximadamente 6.000 itens de mobília e acessórios de decoração usados durante o evento foram doados a grupos comunitários e organizações do terceiro setor em Glasgow e na Escócia, avaliados em mais de £500.000.
- Amplo envolvimento e colaboração, desde o início, de parceiros e fornecedores, que permitiu incorporar práticas de sustentabilidade e baixo carbono, que resultou em ações concretas, tais como: O conceito de cardápio de baixo carbono; o desenvolvimento de uma ferramenta de monitoramento de carbono dos pavilhões e diversas instalações, fornecendo a rastreabilidade dos fluxos de materiais e sua pegada de carbono; a contratação de consultores especializados em temas social e sustentabilidade para trabalharem em estreita colaboração com os delegados no projeto de pavilhões sustentáveis, envolvimento da comunidade em ações sociais e princípios de economia circular, maximizando ganhos para a comunidade com a COP.

5.2. Práticas adotadas na COP27, em Sharm El-Sheikh (Egito)

Tendo como referência o relatório *COP27 SUSTAINABILITY REPORT* (2023), foram identificadas algumas práticas que resultaram no legado da COP 27 para cidade de Shar El-Sheikh no Egito.

5.2.1. Princípios Orientadores de Sustentabilidade da COP27

Para garantir a realização de uma COP sustentável e neutra em carbono, a Presidência egípcia seguiu o manual "How to COP" da UNFCCC, que compartilha recomendações e medidas para a realização de um evento sustentável. Além disso, o Governo do Egito contratou uma auditoria independente de carbono para identificar oportunidades de melhoria do desempenho ambiental do local e reduzir a pegada de

carbono geral do evento. Isso incluiu várias visitas ao local e engajamento de apoio com as principais partes interessadas em todas as atividades que contribuem para a pegada de carbono do evento COP27.

Posteriormente, foi realizada uma avaliação durante o evento para validar a implementação e o sucesso de cada iniciativa, bem como identificar áreas onde poderiam ser feitas futuras melhorias.

5.2.2. Informações Gerais sobre as Áreas de Conferências e Painéis da COP27

A Zona Azul, área reservada e sob a jurisdição da ONU para realização das conferências oficiais, foi estruturada no *Sharm El-Sheikh International Convention Centre* (SHICC). O complexo é um dos maiores e mais inovadores centros de conferência da África e inclui uma variedade de salões flexíveis para conferências e exposições. O SHICC tem uma área total construída de aproximadamente 35.000 metros quadrados (m2), composta por zonas de conferência, áreas de reunião, espaços de descanso, bufê e restaurantes. Uma extensão do SHICC foi erguida antes do evento e permaneceu como parte do projeto. Foi necessário construir um pequeno número de espaços temporários.

5.2.3. Medidas e Práticas Sustentáveis Adotadas na COP27

Com base no relatório *COP27 SUSTAINABILITY REPORT* (2023), apresenta-se a seguir algumas medidas implementadas pela organização da COP27, visando alcançar os níveis de sustentabilidade exigidos para o evento, além de promover diferentes legados para a cidade-sede.

Prevenção de emissões

A sustentabilidade está profundamente enraizada nos eventos da COP, e isso normalmente inclui a divulgação e a implementação de uma variedade de medidas para priorizar a prevenção e a redução de emissões, em vez da compensação de carbono. A COP27 implantou diversas medidas, desde pequeno impacto, como o uso de embalagens com pouco lixo, até medidas de alto impacto, como a aquisição de energia renovável.

Compensação

Os países anfitriões devem realizar uma COP neutra em carbono, o que significa que é necessário compensar as emissões realizadas. Os anfitriões egípcios criaram um sistema para divulgar informações adicionais sobre as compensações (nome e tipo de projeto, localização do projeto e número de unidades compradas). Isso proporcionou transparência e a visibilidade na política de compensação para todos os envolvidos com a COP. A compensação também foi usada para aprimorar o desenvolvimento sustentável global por meio do cumprimento bem-sucedido dos Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS) aplicáveis.

Eletricidade - Gerenciamento de carbono

Várias medidas foram implementadas para reduzir o consumo de eletricidade da Zona Azul, conforme descrições a seguir:

- ✓ Com foco em reduzir a dependência de energia da rede elétrica da COP27, o governo investiu na geração de energia renovável em três usinas solares fotovoltaicas (PV) de 5 megawatts (MW), as quais foram instalados ao longo da estrada circular de Sharm El Sheikhs, além de um sistema solar fotovoltaico pré-existente de 5 MW.
- ✓ O sistema de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (HVAC) foi ajustado para a temperatura de resfriamento mínima recomendada de 24°C para minimizar a carga de trabalho do sistema e reduzir o consumo de energia. Isso foi justificado pelas condições climáticas em novembro, permitindo condições operacionais sem comprometer o desempenho e o conforto.
- ✓ Foram instaladas 2.400 lâmpadas de LED no centro de congressos e outras 720 lâmpadas LED foram instaladas em edifícios préfabricados.
- ✓ A energia renovável gerada por sistemas solares fotovoltaicos para a COP27 resultou em emissões evitadas de aproximadamente 491 tCO2 ao longo do período de realização da conferência.

Combustível - Gerenciamento de carbono

✓ Os Geradores a diesel foram instalados na COP27 para fornecer energia de reserva; no entanto, eles foram usados apenas para fins de TV e

mídia e, portanto, o uso dos geradores foi quase zero. Isso foi possível porque o Ministério da Eletricidade reformou e reforçou as conexões elétricas dos locais da COP. Isso minimizou as situações em que a geração de energia de emergência, por meio dos geradores a diesel de reserva, fosse necessária.

Viagens - Gerenciamento de carbono

- ✓ Para incentivar o uso do transporte público em Sharm El-Sheikh, o Ministério dos Transportes disponibilizou 260 ônibus gratuitos para uso dos participantes. Isso incluiu 140 ônibus elétricos e 120 ônibus a gás natural. Sete rotas foram cuidadosamente selecionadas para cobrir a cidade de Sharm El-Sheikh, que cobriram uma distância total de aproximadamente 236 quilômetros (km). Essas rotas operavam das 06:00h às 00:00h diariamente, com intervalos de 5 minutos entre os ônibus, maximizando a conveniência e, portanto, a participação dos participantes do evento.
- ✓ Além disso, 770 táxis foram convertidos de motores convencionais movidos a diesel ou gasolina para gás natural.
- ✓ O governo também disponibilizou 250 bicicletas e scooters para aluguel, com mais de 3.000 usuários registrados.
- ✓ Também foram instaladas tomadas para carregamento de veículos elétricos em toda a cidade, incluindo estações de carregamento exclusivas para a frota de ônibus elétricos. O uso de uma frota de ônibus elétricos economizou aproximadamente 170 tCO2 durante a COP27.
- ✓ Para viagens internacionais (transporte aéreo), um total de 605.730 créditos de carbono fora para comprados e emitidos para compensação.
 - Acomodações Gerenciamento de carbono
- ✓ Para oferecer acomodações sustentáveis, os hotéis em Sharm El-Sheikh instalaram coletivamente 15 MW de energia solar fotovoltaica antes do evento. Além disso, 132 hotéis implementaram um sistema de gerenciamento ambiental e/ou obtiveram certificação ambiental (incluindo ISO 14001, *Green Star, Travel Life, Green Globe e Earth Check*), sendo que 64 deles estão na fase final de obtenção dos certificados.

Catering (refeições) - Gerenciamento de carbono

Garantir que todos os participantes de grandes eventos tenham acesso a todas as opções de refeições pode ser um desafio. O padrão do setor para calcular as quantidades de refeições para um evento é de 3 a 5% de garantia de participação.

✓ No início do processo de registro, os participantes da COP27 foram solicitados a informar o local do evento sobre as refeições que não eram necessárias devido aos horários de chegada ou partida, ou outros planos no local. Para reduzir a perda de alimentos, as quantidades de cada tipo de refeição também foram informadas pela demanda real durante os primeiros dias da conferência. Mesmo com essas medidas em vigor, era inevitável que houvesse algum desperdício de alimentos.

✓ Ao trabalhar com os parceiros do local e do serviço de bufê, a COP27 forneceu as sobras de refeições aos Bancos de Alimentos todos os dias. Qualquer resíduo alimentar restante foi segregado, coletado e transportado separadamente, e um tratamento final foi priorizado por meio de compostagem, recuperação de energia e, como opção final, aterro sanitário direto aterro sanitário.

Água - Gerenciamento de carbono

- ✓ Para minimizar o consumo de água, foram instalados economizadores de água inteligentes *WATER CHOICE* em todas as torneiras de água. As águas residuais recicladas foram usadas nas descargas dos banheiros e na irrigação de todas as áreas verdes do Aeroporto Internacional de Sharm El Sheikh.
- ✓ O fluxo de água para os banheiros do local foi também foi reduzido em 40%.
- ✓ Para incentivar o uso de garrafas de água recarregáveis, foram instalados dispensadores de água em todo o local do evento.
- ✓ Garrafas de vidro foram distribuídas a todos os participantes como brindes (inclusive fabricada com baixa pegada de carbono).
- ✓ Toda e qualquer outra água engarrafada foi fornecida em embalagens recicladas.

- Resíduos Gerenciamento de carbono
- ✓ Um sistema integrado de gerenciamento de resíduos foi projetado e implementado para a cidade de Sharm El-Sheikh e no entorno; isso incluiu segregação, armazenamento, manuseio, transporte, tratamento/reciclagem e descarte de resíduos.
- ✓ A COP27 gerou cerca de 15 a 20 toneladas de resíduos por dia, incluindo papelão, papel, tecidos, vidro, resíduos orgânicos e gerais. Isso foi gerenciado por um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos que teve a meta virtual de zero resíduos para envio a aterros sanitários.
- ✓ A equipe de *catering* também recebeu treinamento sobre a separação eficiente de resíduos orgânicos. Essas medidas permitiram que 100 toneladas de resíduos orgânicos fossem coletadas para compostagem e uso em ração animal.

Aquisição - Gerenciamento de carbono

✓ Os fornecedores de bens e materiais foram cuidadosamente selecionados com base em suas credenciais ambientais. Foram feitos esforços para minimizar ao máximo o consumo de plástico, como a redução do uso de canudos e copos de plástico. Também foram instalados dispensadores de água instalados nos locais do evento para evitar a aquisição de garrafas de água de uso único. Essas medidas fizeram com que os plásticos representassem apenas 2% do total de resíduos gerados durante o evento.

Equipe, voluntários e desenvolvimento de capacidades

- ✓ O bem-estar e o desenvolvimento da equipe de apoio local e dos voluntários foram de extrema importância na COP27. Eles receberam apoio regular durante seu tempo de voluntariado e receberam orientação pessoal e profissional para o autodesenvolvimento.
- ✓ Foram oferecidos cursos de treinamento em inteligência emocional, ODS e mudanças climáticas.
- ✓ Cerca de 550 funcionários de hotéis e 20 funcionários de restaurantes receberam cursos de treinamento sobre "Biodiversidade, sistemas de gerenciamento de recursos, impacto financeiro e ambiental".

✓ Cerca de 220 funcionários de restaurantes receberam um curso de treinamento sobre "Segurança alimentar e segurança alimentar e desenvolvimento sustentável".

Acessibilidade

A COP27 se tornou acessível a todos por meio da implementação de uma série de medidas:

- ✓ Carrinhos de golfe e bicicletas fornecidos para mobilidade dentro
 da Zona Verde.
 - ✓ Cadeiras de rodas foram disponibilizadas nos portões de entrada.
- ✓ Exibição de um balcão de acessibilidade na entrada que forneceu suporte e orientação para qualquer dúvida sobre acessibilidade.
- ✓ Caminhos de mobilidade para requisitos especiais de mobilidade (por exemplo, cadeiras de rodas).
- ✓ Foram instaladas rampas na entrada, dentro dos pavilhões e até os palcos nos salões de eventos.

Diversidade e inclusão

A COP27 foi uma COP diversificada e inclusiva, possibilitada pelas seguintes medidas:

- ✓ Garantiu que todos os 133 eventos paralelos fossem geográfica e culturalmente inclusivos. Isso incluiu a discussão de questões de todo o mundo e a tradução de todos os eventos paralelos traduzidos em três idiomas diferentes.
- ✓ A Zona Verde apresentou os trabalhos de mulheres e comunidades locais, incluindo Dayarna, o Conselho Nacional de Mulheres e Torathna (nosso Patrimônio).
- ✓ Os pavilhões da sociedade civil incluíram mais de 30 iniciativas locais que apresentaram seu trabalho.
 - ✓ O Fashion Hub incluiu designers de moda e artistas.
 - ✓ As placas dos banheiros tinham escritas em braile.

Envolvimento da comunidade

O envolvimento da comunidade é um aspecto importante da COP porque cria uma plataforma para conscientização sobre os desafios ambientais do mundo e, ao mesmo tempo, permite que as pessoas se relacionem e aprendam sobre diferentes culturas. Para incentivar o envolvimento da comunidade, foram implementados os seguintes aspectos:

- √ todas as agendas e mensagens dos eventos paralelos foram
 exibidas todos os dias para que todos pudessem ver.
- ✓ Uma combinação de espaços públicos e áreas de alimentos e bebidas que ofereciam produtos a preços acessíveis.
- ✓ produtos a preços acessíveis, proporcionou ótimos espaços para os visitantes interagirem e se divertirem.
- ✓ A cultura e a comida da comunidade local também foram integradas ao evento, o que proporcionaram aos visitantes uma experiência imersiva.
- ✓ Uma grande variedade de artes e culturas diferentes foi exibida em todos os locais.
 - ✓ Foram oferecidas atividades para todas as faixas etárias.

Neutralidade de carbono

A COP27 foi um evento de grande escala, que recebeu mais de 46.000 participantes somente na Zona Azul. As emissões decorrentes de eventos internacionais deste porte podem ser gerenciadas, mas não completamente evitadas e, portanto, para realizar uma COP27 neutra em carbono, foi necessário compensar as emissões.

5.2.4. Legado Positivo da COP27 para a cidade de Sharm el-Sheikh no Egito

Com a finalidade de preparar a cidade de Sharm el-Sheikh para realização da COP 27 no ano de 2022, o Governo do Egito (Ministério do Meio Ambiente) assinou com o governador do Sinai do Sul o Projeto *Sharm El Sheikh Green City*. Conforme divulgado no jornal *Al-Monitor* em 2022, o projeto, que teve apoio e cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), teve como objetivo principal fazer a adequação da cidade Sharm el-Sheik como um destino turístico

integrado e ambientalmente sustentável, com uso de tecnologias de baixo carbono, práticas adequadas de gestão de resíduos e proteção ambiental. Para alcance deste objetivo foram implementadas diversas ações e iniciativas, sendo as principais:

- Renovação da rede de transportes públicos da cidade para uso de carros movidos a baterias elétricas;
- Aprovação da Política para que todos os carros da cidade sejam movidos por combustíveis não fósseis;
- Adequação da rede hoteleira para aplicar práticas sustentáveis para obter o título de "amigos do meio ambiente" (todos os hotéis em Sharm El Sheikh deverão ser alimentados por energia solar);
- Treinamento dos funcionários dos hotéis da cidade para terem formação em políticas ambientais;
- Capacitação dos restaurantes e as cafetarias da cidade em normas de sustentabilidade;
- Definição de normativos para os Centros de Mergulho locais para adotarem práticas ambientais nos serviços, inclusive reconhecendo os empreendimentos com o selo de "Estrela Verde";
- Disseminação do uso de energia limpa painéis solares nas residências e estabelecimentos comerciais da cidade;
 - Construção de um edifício municipal 100% ecológico;
- Implementação da Política para eliminar gradualmente os artigos de plástico de utilização única na cidade (os sacos de plástico de utilização única foram proibidos);
- Ampliação das medidas para assegurar a proteção de áreas ambientais (reservas);
- Implementação de Programa para promover a gestão dos resíduos sólidos e conservar a biodiversidade;
- Difusão de campanhas para proteger o ambiente marinho e minimizar a pressão humana sobre os recifes costeiros, que estão seriamente danificados em resultado de práticas de mergulho não sustentáveis;
- Plantação de 10.000 hectares de mangais ao longo das costas do Mar Vermelho no litoral da cidade;
 - Ampliação do Parque da Paz de Sham el-Sheikh;

- Inclusão de espaços (áreas) verdes em bairros da cidade;
- Mudança no sistema de iluminação pública para uso de energia solar nas ruas da cidade;
- Publicação da ordem para que todas as chaminés de fumo dentro da cidade para serem transferidas para a zona desértica;
- Implantação de Projetos petroquímicos ecológicos, com objetivo de reduzir as emissões de gases do efeito estufa;
- Definição de programas para redução da pegada de carbono da Conferência COP 27, com a realização de medidas para promover o uso de energia renovável, a redução de resíduos e o transporte sustentável.

6. MAPEAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AOS GRANDES EVENTOS NO BRASIL

Os quadros I, II e III, a seguir, destacam algumas leis e decretos aprovados em diferentes níveis de governos para adequar o ambiente institucional de municípios, estados e do Brasil para atender os normativos e condicionantes dos eventos Copa do Mundo da FIFA em 2014 e Jogos Olímpicos em 2016.

Quadro I - Leis e Decretos aprovados pela Prefeitura do Rio de Janeiro relativas à realização da COPA FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no Brasil

i didilipioos de 2010 llo Bidoli	
Instrumento	Objeto
Lei Municipal Nº 5229/2010	Autorizou o poder executivo a criar a empresa E-RIO 2016 (Empresa Olímpica) e dá outras providências, empresa para gerir as atividades da Copa FIFA 2014 e Olimpiadas Rio 2016.
Lei Municipal Nº 34112/2011	Aprovou o estatuto social da empresa olímpica municipal
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque a criação de empresa municipal de propósito específica gera independência e amplia a agilidade na tomada de decisão no âmbito da gestão municipal, principalmente quando há prazos definidos para entrega de projetos de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Instrumento	Objeto
Lei Municipal Complementar Nº 108/2010	Definiu Parâmetros Urbanísticos e Normas de Uso e Ocupação do Solo, autoriza Operação Interligada, estabelece incentivos para a ampliação da capacidade de hospedagem na Cidade do Rio de Janeiro e autoriza a Alienação de Imóveis, visando a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e dá outras Providências.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque facilita a atração de investimentos e outras medidas regulamentares para ampliar os meios de hospedagem e leitos.

Instrumento	Objeto
Lei Municipal Nº 5230/2010	Esta Lei institui nos termos em que especifica incentivos e benefícios fiscais para diversos tipos de estabelecimentos comerciais, visando à realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque incentiva a instalação de estabelecimentos comerciais com foco em grandes eventos.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 32.886/2010	Definiu o "legadômetro" e determina as diretrizes a serem observadas na Avaliação das intervenções urbanas e dos equipamentos esportivos e de apoio relacionados à copa do mundo de 2014 e aos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque permitirá o gerenciamento de diversos indicadores socioeconômicos, que demonstrem os benefícios à cidade e sua população com a realização de grandes eventos.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 33.763/2011	Regulamentou os incentivos e os benefícios fiscais relacionados à realização da copa das confederações de 2013, da copa do mundo de 2014 e dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, de que trata a lei nº 5.230, de 25 de novembro de 2010, e dá outras providências
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque possibilita a instalação de equipamentos temporários e outras medidas regulamentares para apoio e suporte a realização de eventos.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 34.524/2011	Dispôs sobre a cessão e permissão de uso de imóveis da administração pública municipal para auxiliar na organização, promoção e realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque permitirá que diferentes imóveis públicos da cidade sejam destinados ao suporte e apoio a grandes eventos.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 34.764/2011	Regulamentou a criação da Comissão Especial de Licitação para promover a licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, com vistas à contratação de serviços técnicos especializados de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Projetos Municipais a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro para a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque para a preparação da cidade para um grande evento há necessidade de licitação de vários materiais, equipamentos, obras, entre outros. Como os prazos são bem definidos para a realização dos eventos, há necessidade de agilidade nos processos licitatórios.

Instrumento	Objeto
Lei Municipal Nº 5381/2012	Dispôs sobre a adequação das férias escolares aos jogos da copa do mundo de futebol no âmbito do município do Rio de Janeiro no ano de 2014.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque o período de aula amplia o tráfego de veículos nas ruas. Durante um evento de grande proporção e muitas pessoas há necessidade de limitar o fluxo de veículos para melhorar a circulação e locomoção na cidade.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 35080/2012	Regulamentou a concessão do benefício financeiro para custeio de curso de inglês a título de auxílio educação e dá outras providências, devido à realização dos eventos COPA FIFA 2014 e Olimpíadas 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque os grandes eventos internacionais atraem para a cidade-sede muitas pessoas de diferentes nacionalidades. Mas, como o inglês é uma língua universal, então preparar os residentes para se comunicarem na língua inglesa é uma forma de preparar a cidade para informar, interagir, negociar e realizar vendas com os visitantes.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 35.074/2012	Criou a Comissão de Avaliação dos Empreendimentos Hoteleiros com a finalidade de analisar e aprovar os projetos de empreendimentos hoteleiros em função dos eventos COPA FIFA 2014 e Olimpíadas 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque o item hospedagem é um dos mais críticos para uma cidade que irá realizar um grande evento. Com esta medida se cria procedimentos para agilizar a Avaliação, autorização e fiscalização de projetos com foco em instalar, ampliar e modernizar empreendimentos de hotelaria e similares.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 37.157/2013	Dispôs sobre rever a autorização para realização de eventos na cidade do Rio de Janeiro, bem como sobre a interrupção de obras e reparos programados em logradouros públicos, nos períodos que menciona, e dá outras providências, em função da COPA FIFA 2014
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque o período de realização de um grande evento em uma cidade terá que ser tratado com grande excepcionalidade e o foco precisa ser concentrado no grande evento. Dessa forma, deve-se evitar que ocorram, neste período, iniciativas (obras, outros eventos) que possam impactar na mobilidade e concorrer com a infraestrutura existente de transporte público, hospedagem, entre outros.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 36846/2013	Constitui comissão e regula a concessão das licenças e autorizações necessárias à realização de obras e reparos em vias públicas de competência das concessionárias de serviços públicos relacionadas com os empreendimentos destinados à copa de 2014 e aos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque regulamenta o processo de contratação de agentes para implantação de obras e outros projetos na cidade que irá realizar um grande evento.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 36698/2013	Constitui comissão e regula a concessão de licenças e autorizações relacionadas com os projetos dos equipamentos esportivos e de apoio destinados à copa do mundo de 2014 e aos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque proporciona agilidade na concessão de licenças de instalação e operação de equipamentos que irão servir a um grande evento.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 39.007/2014	Dispôs sobre a concessão e a prorrogação de licença para empreendimentos destinados às acomodações durante a realização dos jogos olímpicos - rio 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque a viabilidade de hospedagens para atender a um grande evento é fundamental, dessa forma este regulamento permite que as obras das hospedagens tenham tratamento diferenciado, isso é oportuno para que o prazo de início da operação não seja impactado.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 38365/2014	Estabeleceu feriado, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos dias de realização de Jogos da Copa do Mundo 2014 - 18 e 25 de junho, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, tais como Unidades de Saúde, básicas e hospitalares, públicas e privadas, e os serviços de transporte público.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque é uma forma de limitar o número de pessoas circulando na cidade durante a realização de um grande evento. Dessa forma, visa facilitar o deslocamento e a mobilidade dos envolvidos com o evento.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 38367/2014	Dispôs sobre a publicidade nos locais oficiais de competição da copa mundo FIFA Brasil 2014, cria área exclusiva para prática de atividades comerciais e de publicidade, e dá outras providências.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque um grande evento atrai o interesse por maximizar a publicidade na cidade-sede. Esta medida é uma forma de limitar e gerar ordem na difusão de publicidade, visando não poluir visualmente a cidade.

Instrumento	Objeto
Lei Municipal Nº 5.790/2014	Dispôs sobre a instalação de sinalização informativa também em idiomas estrangeiros de maior difusão no mundo para orientação dos usuários advindos de outros países por ocasião da Copa FIFA 2014 e Olimpiadas 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque um grande evento internacional reúne pessoas de diferentes nacionalidades na cidade-sede. Esta medida é uma forma de deixar a cidade mais amigável aos visitantes.

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal Nº 38.756/2014	Estabeleceu regras específicas para a circulação, parada e estacionamento de veículos para transporte coletivo privado de passageiros, na modalidade fretamento, no município do Rio de Janeiro durante o período da copa do mundo FIFA Brasil 2014, e dá outras providências.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque durante a realização de um grande evento internacional, a cidade-sede recebe centenas de veículos fretados para transporte coletivo, dessa forma há necessidade de regulamentar, em período temporário, sua circulação e paradas para diminuir o impacto no trânsito.

Ins	strumento	Objeto
	Decreto 41115/2015	Criou o comitê gestor de mobilidade para os jogos olímpicos e paralímpicos rio 2016
A	valiação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque por durante a realização de um grande evento de âmbito internacional há grande fluxo de modais na cidade-sede. Este comitê permite uma maior celeridade na tomada de decisão para resolver questões sobre transporte, logística e mobilidade.

Instrumento	Objeto
Lei Municipal Nº 1.183/2015	Esta Lei estabelece regras especiais para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque a realização de um grande evento internacional gera grande impacto a uma cidade. Dessa forma há necessidade de estabelecimento de regras especiais para atendimento de algumas especificidades que ocorrem ao longo da realização do evento.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 41.867/2016	Dispôs sobre medidas a serem adotadas no período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque a realização de um grande evento internacional gera grande impacto a uma cidade. Dessa forma há necessidade de estabelecimento de procedimentos para adequar a Prefeitura Municipal e a cidade para o período de realização do evento.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 41.763/2016	Instituiu o Programa Aluno Rio 2016 no âmbito do Município do Rio de Janeiro.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque é uma forma de promover a integração dos alunos da rede municipal na temática do grande evento a ser realizada na cidade.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 41.704/2016	Instituiu o Programa Servidor Rio 2016 no âmbito do Município do Rio de Janeiro.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque é uma forma de promover a integração dos servidores da rede municipal nas atividades do grande evento a ser realizada na cidade.

Observação: Em função que as leis municipais do Rio de Janeiro – Lei Municipal Complementar nº 108/2010 e Lei Municipal nº 5230/2010 – terem alta aderência com as necessidades de hospedagens na cidade de Belém para a COP 30, apresenta-se no anexo, deste documento, as redações das respectivas leis.

Quadro II - Leis e Medidas aprovadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro relativas à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 42.067/2009	Estabeleceu diretrizes para projetos e obras sustentáveis das construções vinculadas aos jogos olímpicos de 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque incentiva que os projetos e obras direcionados para grandes eventos sejam construídos com práticas de sustentabilidade, conforme diretrizes do Green Building Council Brasil.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 42.093/2009	Definiu a atuação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual envolvidos na organização da copa do mundo de futebol de 2014 e dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016 - rio 2016, e dá outras providências.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque define funções e responsabilidade na administração pública estadual para atuar com grandes eventos.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 41.839/2009	Dispôs sobre medidas a serem adotadas pelo estado do rio janeiro para a realização dos jogos olímpicos rio 2016 e dos jogos paraolímpicos rio 2016, na cidade do Rio de Janeiro, caso venha sediar os aludidos jogos, e dá outras providências
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque faz uma adequação de mecanismos de regulação estadual para atender a requisitos de grandes eventos internacionais.

Instrumento	Objeto
Lei Estadual Nº 6363/2012	Dispôs sobre medidas relativas à copa das confederações FIFA de 2013 e a copa do mundo FIFA de 2014, e de outras providências.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque define um conjunto de procedimentos relacionados à uso de marcas, comercialização de produtos e outras questões para serem obedecidas, em nível estadual, em função da realização de um grande evento.

Instrumento	Objeto
-------------	--------

Decreto Nº 44.192/2013	Instituiu a câmara técnica estadual de consumo e turismo e de grandes eventos do Rio de Janeiro com a finalidade de implementar ações integradas e articuladas pelas autoridades de proteção ao consumidor e representantes dos setores econômicos envolvidos para que promovam a prevenção/solução de conflitos de consumo por ocasião da copa das confederações, jornada mundial da juventude, copa do mundo de 2014 e os jogos olímpicos e paralímpicos de 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque cria instância estadual para gerir relações conflituosas entre consumidores e estabelecimentos comerciais durante a realização de um grande evento.

Instrumento	Objeto
Lei Nº 6569/2013	Alterou a lei nº 6423/2013 que isenta do ITCMD, do IPVA, da contribuição de melhoria e das taxas de serviços estaduais, as hipóteses que menciona, todas relacionadas aos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque incentiva, via isenção de taxas e tributos estaduais, diversos tipos de serviços essenciais de apoio e suporte a grandes eventos.

Instrumento	Objeto
Decreto Nº 45.333/2015	Regulamentou a concessão de incentivos fiscais para a realização de aportes de recursos para projetos voltados à realização dos jogos olímpicos e paralímpicos rio 2016 a que se refere a lei nº 7.036/2015.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque incentiva, via incentivos fiscais, a implementação de projetos, cujos objetos serão utilizados no apoio e suporte a grandes eventos.

Instrumento	Objeto
Lei Nº 7218/2016	Dispôs sobre a concessão de incentivos fiscais de que trata a lei nº 7036, de 7 de julho de 2015, para aportes de recursos voltados à realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os jogos olímpicos e paralímpicos de 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque incentiva a geração de energia para ser fornecida durante grandes eventos, principalmente as energias renováveis.

Instrumento	Objeto
-------------	--------

Lei Estadual nº 6.226/2011	Dispôs sobre a obrigatoriedade de divulgação dos investimentos e gastos realizados pelo Estado do Rio de Janeiro para a preparação e realização dos Jogos Olímpicos de 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque amplia a transparência dos gastos do governo estadual em projetos direcionados à grandes eventos.

Instrumento	Objeto
Decreto Estadual nº 45.694/2016	Instituiu o Sistema de Comando de Operações Conjuntas (SCO), que foi responsável por coordenar as operações de segurança durante os Jogos Olímpicos
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque o tema da segurança é um dos principais em relação a viabilidade de grandes eventos internacionais, este decreto permitiu a integração das forças de segurança para uma atuação mais eficaz.

Quadro III- Leis e Medidas aprovadas pelo Governo Brasileiro relativas à realização da Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016

00900 0	
Instrumento	Objeto
Lei Federal nº 12.396/2011	Ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica – APO.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque define uma instituição colaborativa entre União, Estado e Município para juntos atuarem para a realização de um grande evento.

Instrumento	Objeto
Lei Federal nº 12.462/2011	Instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), que flexibiliza e agiliza os processos de licitação e contratação de obras e serviços relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque viabiliza que compras relacionadas a um grande evento, seja realizada em regime diferenciado, com mais agilidade e eficiência

Instrumento	Objeto
Lei Federal nº 13.284/2011	Dispôs sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil; e altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que "institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal", e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016".
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque viabiliza um conjunto de mecanismos relacionados à proteção a marcas internacionais, acesso aos locais dos eventos, entre outras

Instrumento	Objeto
Lei Federal nº 12.663/2012	Estabeleceu diretrizes gerais sobre a organização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014, Jornada Mundial da Juventude 2013.
Avaliação:	Este instrumento legal poderá ter aplicação similar com foco na COP 30, em Belém, porque viabiliza um conjunto de mecanismos relacionados à propriedade intelectual, vistos para pessoas que virão ao Brasil para trabalhar em grandes eventos, entre outras

7. CONCLUSÃO:

A COP (Conference of the Parties) é um evento internacional de grande relevância no cenário global, concentrando-se nas discussões e ações voltadas para as mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o evento irá colocar a cidade de Belém como vitrine para todo o mundo. Dessa forma, a Governança de organização do evento, assim como diversos atores institucionais, como o SEBRAE, terá como principal desafio alcançar todas as exigências que se exige em relação ao padrão de sustentabilidade. Mais do que isso, também será uma oportunidade para que Belém e o Estado do Pará criem e mantenham uma cultura focada em princípios sustentáveis de produção, consumo, trabalho e vida.

Neste contexto, este documento apresentou um conjunto de inciativas e ações implementadas nas duas cidades que receberam recentemente edições da

COP 26 e 27, Glasgow e Sharm el-Sheikh, respectivamente. Além de apresentar, também, políticas públicas implementadas pelos executivos municipal e estadual do Rio de Janeiro e do governo federal para criação de ambiente favorável a realização da COPA FIFA 2014 e Olimpíadas 2016. Dessa forma, espera-se que as informações apresentadas possam ser inspiradoras para todos os envolvidos na organização da COP30 em Belém na implementação de medidas análogas de forma que possam contribuir para um futuro mais sustentável, ao mesmo tempo, que fortaleça a economia na região de Belém e de todo o Estado do Pará para um horizonte de tempo pós COP.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal Nº 12.396, de 2011. Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica – APO. Brasília: Presidência da República, [2011]. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12396.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.396%2C%20DE%2021%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202011.&text=Ratifica%20o%20Protocolo%20de%20Inten%C3%A7%C3%B5es,denominado%20Autoridade%20P%C3%BAblica

%20OI%C3%ADmpica%20%E2%80%93%20APO>. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.462, de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), que flexibiliza e agiliza os processos de licitação e contratação de obras e serviços relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016. Brasília: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm>. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Lei Federal Nº 13.284, de 2011. Dispôs sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil; e altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que "institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal", e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016". Brasília: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13284.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20re.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13284.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20re.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13284.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20re.html

elativas, janeiro%20de%202013%2C%20que%20%E2%80%9Cdisp%C3%B5e>.

Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei Federal Nº 12.663, de 2012**. Estabeleceu diretrizes gerais sobre a organização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014, Jornada Mundial da Juventude 2013. Brasília: Presidência da República, [2012].

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm. Acesso em: 06 set. 2023.

CASTRO, D. G. Governança Urbana Empreendedorista e Megaeventos Esportivos. Geo UERJ - Ano 15, nº. 24, v. 1, 1º semestre de 2013 p. 37-60. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj. Acesso em: 06 set. 2023.

GOVERMENT OF UNITED KINGDOM. **Cop26 Sustainability Report.** Disponível em: https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/ukgwa/20221120122846/https://ukcop26.org/cop26-sustainability-report/. Acesso em: 06 set. 2023.

GOVERNMENT OF THE ARAB REPUBLIC OF EGYPT. **COP27 Sustainability Report**, Sharm el-Sheikh Climate Change Conference November 2022, 2023. Disponível em: https://unfccc.int/documents/632473. Acesso em: 07 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Nº 5229 de 2010**. Disponível em: .Acesso em: 07 set. 2023

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Nº 34112/2011**. Disponível em: . Acesso em: 07 set. 2023

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Complementar Nº 108**, de 2010. Define Parâmetros Urbanísticos e Normas de Uso e Ocupação do Solo, autoriza Operação Interligada, estabelece incentivos para a ampliação da capacidade de hospedagem na Cidade do Rio de Janeiro e autoriza a Alienação de Imóveis, visando a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e dá outras Providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2011]. Disponível em: <<u>Lei Complementar 108 2010 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)</u>. Acesso em: 08 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Complementar Nº 5230**, de 2010. Específica incentivos e benefícios fiscais para diversos tipos de estabelecimentos comerciais, visando à realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2016]. Disponível em: . Acesso em: 08 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Nº 32.886, de 2010**. Define o "legadômetro" e determina as diretrizes a serem observadas na Avaliação das intervenções urbanas e dos equipamentos esportivos e de apoio relacionados à copa do mundo de 2014 e aos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2011]. Disponível em: < <u>Decreto 32886 2010 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br) > .</u> Acesso em: 08 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Nº 33.763**, **de 2011**. Regulamenta os incentivos e os benefícios fiscais relacionados à realização da copa das confederações de 2013, da copa do mundo de 2014 e dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, de que trata a lei nº 5.230, de 25 de novembro de 2010, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2011]. Disponível em: . Acesso em: 08 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Nº 32.886, de 2010**. Define o "legadômetro" e determina as diretrizes a serem observadas na Avaliação das intervenções urbanas e dos equipamentos esportivos e de apoio relacionados à copa do mundo de 2014 e aos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2011]. Disponível em: <<u>Decreto 32886 2010 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)></u>. Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto № 34.524, de 2011**. Dispõe sobre a cessão e permissão de uso de imóveis da administração pública municipal para auxiliar na organização, promoção e realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2011]. Disponível em: < <u>Decreto 34524 2011 do Rio de Janeiro RJ</u> (leismunicipais.com.br)>. Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Nº 34.764, de 2011**. Regulamenta a criação da Comissão Especial de Licitação para promover a licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, com vistas à contratação de serviços técnicos especializados de Apoio ao Gerenciamento do Programa de Projetos Municipais a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro para a Copa do Mundo 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2011]. Disponível em: Decreto 34764 2011 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)>. Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Nº 5381, de 2012.** Dispõe sobre a adequação das férias escolares aos jogos da copa do mundo de futebol no âmbito do município do Rio de Janeiro no ano de 2014. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2013]. Disponível em <<u>Lei Ordinária 5381 2012 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)></u>. Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 35.080, de 2012**. Regulamentou a concessão do benefício financeiro para custeio de curso de inglês a título de auxílio educação e dá outras providências, devido à realização dos eventos COPA FIFA 2014 e Olimpíadas 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2013]. Disponível em < Decreto 35080 2012 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)>. Acesso em: 19 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 35.074, de 2012.** Criou a Comissão de Avaliação dos Empreendimentos Hoteleiros com a finalidade de analisar e aprovar os projetos de empreendimentos hoteleiros em função dos eventos COPA FIFA 2014 e Olimpíadas 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2013]. Disponível em: < <u>Decreto 35074 2012 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)</u>>. Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 37.157**, **de 2013**. Dispõe sobre rever a autorização para realização de eventos na cidade do Rio de Janeiro, bem como sobre a interrupção de obras e reparos programados em logradouros públicos, nos períodos que menciona, e dá outras providências, em função da COPA FIFA 2014 [2013]. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2013]. Disponível em: . Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 36.846**, **de 2013**. Constitui comissão e regula a concessão das licenças e autorizações necessárias à realização de obras e reparos em vias públicas de competência das concessionárias de serviços públicos relacionadas com os empreendimentos destinados à copa de 2014 e aos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2014]. Disponível em: ">https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2013/3685/36846/decreto-n-36846-2013-constitui-comissao-e-regula-a-concessao-das-licencas-e-autorizacoes-necessarias-a-realizacao-de-obras-e-reparos-em-vias-publicas-de-competencia-das-concessionarias-de-servicos-jublicos-relacionadas-com-os-empreendimentos-destinados-a-copa-de-2014-e-aos-jogos-olimpicos-e-paralimpicos-de-2016?q=copa%20do%20mundo>">https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2013/3685/36846/decreto-n-36846-2013-constitui-comissao-e-regula-a-concessao-das-licencas-e-autorizacoes-necessarias-a-realizacao-de-obras-e-reparos-em-vias-publicos-de-competencia-das-concessionarias-de-servicos-judos-a-copa-de-2014-e-aos-jogos-olimpicos-e-paralimpicos-de-2016?q=copa%20do%20mundo>">https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2014-e-aos-jogos-olimpicos-e-paralimpicos-de-2016?q=copa%20do%20mundo>">https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2014-e-aos-jogos-olimpicos-e-paralimpicos-de-2016?q=copa%20do%20mundo>">https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2014-e-aos-jogos-olimpicos-de-2016?q=copa%20do%20mundo>">https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decret

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 36.698**, **de 2013**. Constitui comissão e regula a concessão de licenças e autorizações relacionadas com os projetos dos equipamentos esportivos e de apoio destinados à copa do mundo de 2014 e aos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2014]. Disponível em: <a href="https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2013/3670/36698/decreto-n-36698-2013-constitui-comissao-e-regula-a-concessao-de-licencas-e-autorizacoes-relacionadas-com-os-projetos-dos-equipamentos-esportivos-e-de-apoio-destinados-a-copa-do-mundo-de-2014-e-aos-

<u>jogos-olimpicos-e-paralimpicos-de-2016?q=copa%20do%20mundo></u>. Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 39.007**, **de 2014**. Dispõe sobre a concessão e a prorrogação de licença para empreendimentos destinados às acomodações durante a realização dos jogos olímpicos - Rio 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2014]. Disponível em: . Acesso em: 09 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 38.365, de 2014.** Estabeleceu feriado, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos dias de realização de Jogos da Copa do Mundo 2014 - 18 e 25 de junho, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, tais como Unidades de Saúde, básicas e hospitalares, públicas e privadas, e os serviços de transporte público. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2014]. Disponível em: . Acesso em: 10 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 38.367, de 2014**. Dispõe sobre a publicidade nos locais oficiais de competição da copa mundo FIFA Brasil 2014, cria área exclusiva para prática de atividades comerciais e de publicidade, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2014]. Disponível em: . Acesso em: 10 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Nº 5.790, de 2014.** Dispõe sobre a publicidade nos locais oficiais de competição da copa mundo FIFA Brasil 2014, cria área exclusiva

para prática de atividades comerciais e de publicidade, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2014]. Disponível em: <a href="https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2014/579/5790/lei-ordinaria-n-5790-2014-dispoe-sobre-a-instalacao-de-sinalizacao-informativa-tambem-em-idiomas-estrangeiros-de-maior-difusao-no-mundo-para-orientacao-dos-usuarios-advindos-de-outros-paises?q=copa+do+mundo}>. Acesso em: 10 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 38.756, de 2014**. Estabelece regras específicas para a circulação, parada e estacionamento de veículos para transporte coletivo privado de passageiros, na modalidade fretamento, no município do Rio de Janeiro durante o período da copa do mundo FIFA Brasil 2014, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2014]. Disponível em: < <u>Decreto 38756 2014 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)></u>. Acesso em: 10 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal Nº 41.115, de 2015.** Criou o comitê gestor de mobilidade para os jogos olímpicos e paralímpicos Rio 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2015]. Disponível em: < <u>Decreto 41115 2015 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br)</u>>. Acesso em: 12 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Nº 1.183, de 2015.** Estabeleceu regras especiais para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2015]. Disponível em: http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/73e8459dbe55a22a8 32566ec00172e92/e5b4f2a5bc3d693383257e23005174cd?OpenDocument&Collaps eView>. Acesso em: 14 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal Nº 41.704, de 2016.** Instituiu o Programa Servidor Rio 2016 no âmbito do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [2016]. Disponível em: < <u>Decreto 41704 2016 do Rio de Janeiro RJ (leismunicipais.com.br) ></u>. Acesso em: 16 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual Nº 42.067**, **de 2009**. Estabeleceu diretrizes para projetos e obras sustentáveis das construções vinculadas aos jogos olímpicos de

2016. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2009]. Disponível em: < Decreto 42067 2009 de Rio de Janeiro RJ (leisestaduais.com.br)>. Acesso em: 18 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual № 42.093**, **de 2009**. Definiu a atuação dos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual envolvidos na organização da copa do mundo de futebol de 2014 e dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016 - Rio 2016, e outras providências. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2009]. Disponível em: <<u>Decreto 42093 2009 de Rio de Janeiro RJ (leisestaduais.com.br)></u>. Acesso em: 18 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual Nº 41.839, de 2009.** Dispôs sobre medidas a serem adotadas pelo estado do Rio Janeiro para a realização dos jogos olímpicos rio 2016 e dos jogos paraolímpicos rio 2016, na cidade do Rio de Janeiro, caso venha sediar os aludidos jogos, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2009]. Disponível em: <<u>Decreto 41839 2009 de Rio de Janeiro RJ (leisestaduais.com.br)></u>. Acesso em: 19 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual Nº 6.363**, **de 2012**. Dispôs sobre medidas relativas à copa das confederações FIFA de 2013 e a copa do mundo FIFA de 2014, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2012]. Disponível em: <<u>Lei Ordinária 6363 2012 de Rio de Janeiro RJ (leisestaduais.com.br)>. Acesso em: 19 set. 2023.</u>

RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual Nº 44.192, de 2013.** Instituiu câmara técnica estadual de consumo e turismo e de grandes eventos do Rio de Janeiro com a finalidade de implementar ações integradas e articuladas pelas autoridades de proteção ao consumidor e representantes dos setores econômicos envolvidos para que promovam a prevenção/solução de conflitos de consumo por ocasião da copa das confederações, jornada mundial da juventude, copa do mundo de 2014 e os jogos olímpicos e paralímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2013]. Disponível em: < Decreto 44192 2013 de Rio de Janeiro RJ (leisestaduais.com.br)>. Acesso em: 19 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual Nº 6.569, de 2013.** Isentou do ITCMD, do IPVA, da contribuição de melhoria e das taxas de serviços estaduais, as hipóteses que menciona, todas relacionadas aos jogos olímpicos e paralímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2013]. Disponível em: <<u>Lei Ordinária 6569 2013 de Rio de Janeiro RJ (leisestaduais.com.br)></u>. Acesso em: 19 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual Nº 45.333**, **de 2015**. Regulamentou a concessão de incentivos fiscais para a realização de aportes de recursos para projetos voltados à realização dos jogos olímpicos e paralímpicos rio 2016 a que se refere a lei nº 7.036/2015. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2016]. Disponível em: . Acesso em: 19 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual Nº 7.218, de 2016. Dispôs sobre a concessão de incentivos fiscais de que trata a lei nº 7036, de 7 de julho de 2015, para aportes de recursos voltados à realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os jogos olímpicos e paralímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2016]. Disponível em: <Lei Ordinária 7218 2016 de Rio de Janeiro RJ (leisestaduais.com.br)>. Acesso em: 19 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual Nº 6.226, de 2011.** Dispôs sobre a obrigatoriedade de divulgação dos investimentos e gastos realizados pelo Estado do Rio de Janeiro para a preparação e realização dos Jogos Olímpicos de 2016. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2012]. Acesso em: 19 set. 2023.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual Nº 45.694, de 2016.** Instituiu o Sistema de Comando de Operações Conjuntas (SCO), que foi responsável por coordenar as operações de segurança durante os Jogos Olímpicos. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, [2016]. Acesso em: 19 set. 2023.

Sharm el-Sheikh Climate Change Conference 2022. **COP27 Sustainability Report**, 2023. Disponível em: https://unfccc.int/documents/632473. Acesso em: 13 set. 2023.

TOLEDO, R. M. GRIX, J. BEGA, M. T. S. **Megaeventos esportivos e seus legados: uma análise dos efeitos institucionais da eleição do Brasil como país-sede.** Revista Sociologia Política 23 (56), 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1678-987315235602. Acesso em: 10 set. 2023.

United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland. **COP26 Sustainability Report**., 2022. Disponível em: https://unfccc.int/documents/617444. Acesso em: 12 set. 2023.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 108 de 25 de novembro de 2010

Define Parâmetros Urbanísticos e Normas de Uso e Ocupação do Solo, autoriza Operação Interligada, estabelece incentivos para a ampliação da capacidade de hospedagem na Cidade do Rio de Janeiro e autoriza a Alienação de Imóveis, visando a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e dá outras Providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, nos termos em que especifica, alterações, incentivos e benefícios urbanísticos visando à realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2° Este Capítulo estabelece condições de incentivo para a construção de novas edificações destinadas a serviços de hospedagem, bem como a reconversão ou utilização de edificações visando ampliar o número de unidades hoteleiras e reduzir o déficit de acomodações para a realização da Copa do Mundo em 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste Capítulo, consideram-se serviços de hospedagem aqueles prestados por estabelecimentos empresariais administrados ou explorados por prestadores de serviços turísticos hoteleiros, que ofertem alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato de hospedagem, tácito ou expresso, e cobrança de diária pela ocupação da unidade hoteleira.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos meios de hospedagem do tipo hotel, resort, pousada e albergue, conforme as seguintes definições:

- I Hotel: estabelecimento que oferece alojamento para uso temporário do hóspede, mediante cobrança de diária, em unidades hoteleiras - UH específicas para esta finalidade, dotados de serviços de portaria/recepção, de atendimento e de guarda de bagagens;
- II Resort: hotel dotado de amplas áreas edificadas destinadas à recreação, lazer e ao entretenimento, identificado com a ambiência natural da região;
- III Pousada: hotel com instalações, equipamentos e serviços mais simplificados,

identificado com a ambiência urbana da região;

- IV Albergue: também denominado de "Hostel", oferece hospedagem de baixo custo, de uso temporário do hóspede, mediante cobrança de diária, com ou sem fornecimento de alimentação, podendo ser constituído de quartos de uso compartilhado por vários hóspedes e de banheiros de uso coletivo.
- Art. 4º Para enquadramento nos benefícios deste Capítulo, as edificações destinadas a serviços de hospedagem terão suas obras e o funcionamento da atividade devidamente licenciados pelas autoridades competentes.
- §1º Os empreendimentos serão administrados ou explorados comercialmente por empresa hoteleira atuante no ramo de hotelaria, com comprovação de serviços prestados nacional ou internacionalmente, reconhecidos pelo órgão municipal competente e que atendam à Portaria n.º 57, de 25 de maio de 2005, do Ministério do Turismo, bem como ao Decreto n.º 5.406, de 30 de março de 2005, da Presidência da República.
- §2º As pousadas e albergues poderão ser administrados por empresa familiar, conforme definição prevista no Decreto Nº 29.881, de 18 de setembro de 2008. Seção II

Das condições de construção das edificações destinadas à hospedagem

- Art. 5º O licenciamento de obras de edificações destinadas a serviços de hospedagem obedecerá aos parâmetros urbanísticos e edilícios em vigor, com as modificações estabelecidas neste Capítulo.
- Art. 6º As edificações destinadas a serviços de hospedagem do tipo hotel deverão ter áreas destinadas a acomodação, a serviços de alimentação, a lazer, a reunião e a outros serviços de atendimento ao hóspede ou usuário.
- § 1º As áreas destinadas a reuniões, a centros de convenções, a lazer e a espaços destinados aos usuários dos serviços de alimentação, excluídas as áreas abertas e descobertas, deverão corresponder, no mínimo, a dez por cento da área útil total destinada a quartos, incluídos seus compartimentos complementares: halls, salas, banheiros, entre outros.
- § 2º As áreas destinadas a dependências de serviços de apoio, administração e atendimento ao hóspede, a lazer, a reuniões, a centros de convenções, a varandas abertas, reentrantes ou não, a circulações horizontal e vertical e a estacionamento não serão computadas para o cálculo da Área Total Edificada ATE ou da volumetria do hotel.
- § 3º Os compartimentos a que se refere o § 2º deste artigo poderão estar localizados em qualquer pavimento da edificação, inclusive em subsolo, desde que disponham de ventilação por meio mecânico.
- § 4º As circulações horizontais e verticais não são computadas na taxa de ocupação.

Art. 7º As edificações destinadas a serviços de hospedagem deverão ter facilidades construtivas, de instalações e de uso, para pessoas com necessidades especiais.

Art. 8° As edificações destinadas a serviços de hospedagem deverão observar fatores que a caracterizem como construção sustentável: planejamento da obra de forma sustentável; aproveitamento dos recursos naturais disponíveis para ventilação e iluminação; aquecimento solar; e, em situações a serem definidas, geração elétrica fotovoltaica; eficiência energética; gestão e economia de água; gestão de resíduos; qualidade do ar e ambiente interior; conforto térmico e acústico; uso racional dos materiais; e uso de tecnologias e produtos que não agridam o meio ambiente.

Parágrafo único. As condições estabelecidas no caput serão objeto de regulamentação, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º As edificações destinadas a serviços de hospedagem dos tipos hotel e resort serão compostas por UH constituídas, no mínimo, por um compartimento habitável e um banheiro, devendo dispor de mobiliário e equipamentos padronizados, sendo vedadas instalações destinadas à cocção e preparo de alimentos.

Art.10. As unidades hoteleiras do tipo hotel-residência permitidas, exclusivamente, nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico-AEIU do Porto e do Centro, criadas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009, e pela Lei nº 2.236, de 14 de outubro de 1994, serão compostas, no mínimo, por dois compartimentos habitáveis, um banheiro e uma cozinha ou cozinha aberta com área útil mínima de trinta metros quadrado sem restrição quanto ao número de unidades por pavimento.

Art.11. O licenciamento das obras com os benefícios deste Capítulo fica condicionado à assinatura de termo de obrigações lavrado com a Prefeitura e averbado no Registro Geral de Imóveis, estabelecendo a obrigatoriedade de manutenção dos serviços e condições definidos neste Capítulo e vedando sua transformação de uso.

Parágrafo único. Constará neste termo de obrigações que pelo menos noventa por cento da oferta de hospedagem decorrente deste Capítulo deverão ser destinados ao Comitê Organizador Rio 2016, em período não superior a sessenta dias, a preços de mercado.

Seção III

Das condições de uso e ocupação

Art. 12. Na V Região Administrativa – V RA - Copacabana e Leme – fica permitida a construção de edificação destinada a serviço de hospedagem, não afastada das divisas, respeitando os gabaritos máximos determinados pelo Projeto Aprovado de Loteamento - PAL 22.351 e PAL 33.100 e pela legislação específica para as Áreas de Proteção Ambiental e Cultural, devendo obedecer à volumetria definida para hotel e à Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Fica vedada, a qualquer título, a transformação de uso dos imóveis objetos do presente artigo.

Art. 13 Será permitido o uso de serviço de hospedagem, obedecidos aos parâmetros urbanísticos definidos pela legislação em vigor para as zonas residenciais 2 e 3 e nos centros de bairro 1, 2 e 3 do bairro do Flamengo (VETADO).

Art. 14 - Será permitido o uso de serviço de hospedagem, obedecidos os parâmetros urbanísticos definidos pela legislação em vigor para o local, nos seguintes bairros e logradouros:

I em São Conrado: Avenida Niemeyer, Estrada da Gávea, Auto Estrada Lagoa Barra:

Il na Barra da Tijuca, no Joá e no Itanhangá Estrada da Barra da Tijuca, Rua Maria Luisa Pitanga, Rua Presciliano da Silva, Estrada do Itanhangá e Estrada do Joá.

Parágrafo Único. Ficam excluídas as áreas de uso consagrado, de destinação específica e as submetidas a regime de proteção ambiental e/ou cultural.

Art. 15. Para garantir a revitalização do Hotel Nacional, fica permitida a construção no mesmo lote, de edificação destinada a centro empresarial, constituída por salas comerciais numeradas ou expansão do hotel.

Parágrafo único. Deverão ser garantidas as condições de proteção do patrimônio ambiental e cultural, condicionada à prévia aprovação dos respectivos órgãos de tutela.

Art. 16. Na Ilha do Governador – XX RA, será permitida a construção de edificações destinadas a serviços de hospedagem cuja altura atenderá ao cone de aproximação de aeroportos, definido pelo Ministério da Aeronáutica e ao gabarito estabelecido para as zonas residenciais e comerciais onde estiverem situadas, não sendo computado o pavimento exclusivamente destinado a serviços comuns de hotel.

Art. 17. Na Zona Especial 5 - ZE-5, será permitido o uso de hospedagem, obedecidos os seguintes parâmetros:

I nos locais onde for permitido o uso comercial, respeitados os critérios de edificação para este uso;

II - na Avenida Ayrton Senna e na Via Parque da Lagoa da Tijuca, trechos incluídos nas subzonas A-13 e A-14, com gabarito de cinco pavimentos mais cobertura e um pavimento (plataforma) destinado a serviços comuns de hotel, com projeção máxima de cinquenta por cento da área do lote, obedecido o índice de Aproveitamento da Área - IAA, definido pelo Decreto 3046, de 27 de abril de 1981;

III- na Avenida das Américas: com gabarito de cinco pavimentos mais cobertura e um pavimento (plataforma) destinado a serviços comuns de hotel, com projeção máxima de cinquenta por cento da área do lote, obedecido o IAA definido pelo Decreto nº 3.046/81, com exceção de lote submetido a legislação específica que estabeleça gabarito superior para uso residencial multifamiliar que poderá ser

utilizado para construção de hotel;

IV - VETADO;

V- VETADO.

- § 1° O disposto neste artigo não se aplica as áreas sob regime de proteção ambiental e/ou cultural.
- § 2° O disposto nos incisos II e III, deste artigo, somente se aplica a lote que apresente área mínima a partir de dois mil metros quadrados e as edificações afastadas das divisas.
- Art. 18. Nas áreas utilizadas para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, incluídas pela Lei Complementar nº 104, de 7 de novembro de 2009, e na área de seu entorno imediato, de influência para a realização dos jogos, compreendida pela Av. Salvador Allende entre a Via 4 e a Estrada dos Bandeirantes e Av. Abelardo Bueno entre a Av. Salvador Allende e Av. Ayrton Senna, será permitido o uso de hospedagem obedecidos os parâmetros da legislação em vigor.
- Art. 19. Nos bairros da XXVI RA Guaratiba, será permitido o uso de serviço de hospedagem do tipo pousada e resort, voltado para o ecoturismo, obedecidos os parâmetros urbanísticos definidos pela legislação em vigor para o local.
- Art. 20. Nos bairros da XXXIII RA Realengo, será permitido o uso de serviço de hospedagem, obedecidos os parâmetros urbanísticos definidos pela legislação em vigor para o local.
- Art. 21. No bairro do Alto da Boa Vista da VIII RA Tijuca, será permitido o uso de serviço de hospedagem do tipo pousada e resort, voltados para o ecoturismo, obedecidos os parâmetros urbanísticos definidos pela legislação em vigor para o local.
- Art. 22. Na construção de edificações destinadas à hospedagem, realizada na AEIU do Porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2015, o pagamento do Certificado Potencial Adicional de Construção CEPAC, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2009, será calculado segundo as faixas de equivalência para a área residencial, conforme o estabelecido no Anexo VII na referida Lei Complementar.
- Art. 23 As condições expressas neste Capítulo serão aplicadas somente aos empreendimentos com habite-se concedido até 31 de dezembro de 2015 (VETADO).

Parágrafo único . O Poder Executivo regulamentará o disposto no caput no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA OPERAÇÃO INTERLIGADA PARA ÁREA NO BAIRRO DA CIDADE NOVA, III REGIÃO ADMINISTRATIVA - RIO COMPRIDO

Art. 24. Fica autorizada a constituição de Operação Interligada na área delimitada no Anexo I desta Lei Complementar, no Bairro da Cidade Nova, na III Região Administrativa - III RA - Rio Comprido, na forma do que dispõe o art. 1º, da Lei nº 2.128, de 18 de abril de 1994, com o objetivo de viabilizar o atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 25 desta Lei Complementar, considerando o cenário da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 na Cidade.

Art. 25. A Operação Interligada que trata o art. 24, tem os seguintes objetivos:

 I – viabilizar a implantação de projetos e intervenções previstos para o Sambódromo, visando a preparar a Cidade do Rio de Janeiro para acolher os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no entorno imediato dos equipamentos que serão utilizados como instalações esportivas;

II – possibilitar a complementação do projeto original do Sambódromo, proporcionando seu melhor aproveitamento em eventos já tradicionais de valor turístico e cultural para a Cidade do Rio de Janeiro, valorizando a Avenida dos Desfiles e seu entorno, bem como contribuindo para a integração da Passarela do Samba com seu entorno;

III - garantir que a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 na Cidade do Rio de Janeiro constitua a oportunidade de criar um legado positivo para a região, viabilizando melhorias urbanísticas e requalificação da área de entorno do equipamento.

Art. 26. Constituem diretrizes a serem adotadas para a ocupação da área que trata o art. 24:

I - possibilitar a adequação do Sambódromo para sua utilização como equipamento esportivo nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, incluindo sua expansão com complementação do projeto original;

II - valorizar a Avenida dos Desfiles e seu entorno, considerando seu valor turístico e cultural para a Cidade do Rio de Janeiro;

III - contribuir para a integração da Passarela do Samba com seu entorno;

IV- contribuir para a valorização do patrimônio cultural tombado e preservado da Cidade Nova e dos bairros vizinhos;

V- estimular melhorias urbanísticas e ocupação dos vazios urbanos e de imóveis subutilizados ou não utilizados existentes no seu entorno.

Art. 27. Ficam definidos, na forma abaixo, os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo a serem aplicados na área definida no art. 24 desta Lei Complementar:

- I altura máxima das edificações será de oitenta metros, limitados a vinte e seis pavimentos de qualquer natureza;
- II a altura máxima das edificações inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do meio fio do logradouro e será medida do ponto médio da testada do lote, exceto os compartimentos exclusivamente destinados aos elementos técnicos, que deverão estar afastados dos planos das fachadas, de acordo com as orientações dos órgãos responsáveis pelo Patrimônio Cultural;
- III fica mantido o Índice de Aproveitamento do Terreno IAT máximo de cinco vírgula oito, conforme estabelecido para a área no Decreto nº 10.040, de 11 de março de 1991, em conformidade com o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro;
- IV para efeito do cálculo da Área Total Edificada ATE, será considerada a área total do terreno, incluindo a área das arquibancadas e camarote a serem edificados;
- V será permitido a construção sob as arquibancadas e camarotes, desde que atendam as condições de iluminação e ventilação necessárias para o uso a ser instalado;
- VI as construções que trata este Capítulo ficam isentas das seguintes obrigações:
- a) aplicação do Quadro IV Tipo de Edificações do Decreto nº 10.040, de 1991;
- b) projeção horizontal das edificações;
- c) número de edificações no lote;
- d) cumprimento do art. 11 do Decreto nº 10.040, de 1991;
- VII serão permitidos os usos comerciais, de serviços, hospedagem, culturais e de lazer, inclusive ensino superior, simultâneos ou não na mesma edificação ou no mesmo lote, caracterizando o uso misto.
- Art. 28. Deverão ser garantidas as condições de proteção do patrimônio ambiental e cultural existente no entorno, condicionada à prévia aprovação dos respectivos órgãos de tutela.
- Art. 29. A Operação Interligada de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à indispensável contrapartida, calculada proporcionalmente à valorização acrescida ao empreendimento projetado, segundo os parâmetros definidos pelo art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 2.128, de 1994.
- §1º O valor da contrapartida que trata o caput consistirá obrigatoriamente na realização de obras de revitalização da Passarela do Samba e respectivos equipamentos públicos, bem como na urbanização dos espaços públicos e na recuperação do Patrimônio Cultural no entorno da área que trata este Capítulo, conforme projeto específico a ser aprovado pelo Poder Executivo, tudo a ser custeado e implementado pelos beneficiários da operação interligada de que trata

este Capítulo.

- § 2º As obras e o projeto específico que trata o § 1º deste artigo deverão contemplar obrigatoriamente os seguintes itens:
- I demolição da estrutura do Setor 2 localizado entre as ruas Benedito Hipólito e Salvador de Sá;
- II construção de novos módulos, contendo: camarotes, frisas e arquibancada com amplo espaço de circulação; áreas para serviços com banheiros públicos, áreas para instalação de cozinhas temporárias ou não, bares, áreas para instalação de postos médicos, almoxarifados, postos de informação, salas de controle/segurança, salas de jurados com suas infraestruturas necessárias; acessos para portadores de necessidades especiais, conforme projeto de arquitetura a ser analisado pela Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro RIOTUR;
- III obras de urbanização e paisagismo geral do novo espaço.
- § 3º As obras determinadas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

DA CONSTRUÇÃO DO AUTÓDROMO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NO BAIRRO DE DEODORO, NA XXXIII RA, E DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL CONSTANTES DO PAL 29656 E DO PAL 27795

- Art. 30. Fica permitida a construção do Autódromo da Cidade do Rio de Janeiro na área descrita e delimitada na forma dos Anexos II e III desta Lei Complementar, situada no Bairro de Deodoro, na XXXIII RA Realengo.
- Art. 31. Ficam definidos para a área constante dos Anexos II e III desta Lei Complementar os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - usos:

- a) comercial;
- b) serviços de recreação e lazer, organização e exploração de atividades desportivas relacionadas a automobilismo e aos esportes mecânicos;
- II Índice de Aproveitamento de Terreno IAT = 2,0;
- III Área Total Edificável ATE, definida pelo valor resultante da multiplicação do IAT estabelecido no item II deste artigo, pela área do terreno;
- IV As demais condições de zoneamento não expressas neste Capítulo deverão atender ao disposto para a Zona Residencial 5 ZR-5 do Regulamento de Zoneamento estabelecido, pelo Decreto nº 322, de 3 de março de 1976.
- Art. 32. A aprovação dos projetos de construção do circuito automobilístico e das edificações e instalações a ele complementares fica condicionada à Avaliação dos

impactos no sistema viário e no meio ambiente pelos órgãos municipais competentes, na forma prevista no art. 173, da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992, e às restrições impostas pelo Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Campo dos Afonsos – Campo Délio Jardim de Mattos.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso I, do artigo 232, da Lei Orgânica Municipal, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, mediante prévia desafetação, Avaliação e licitação.

Parágrafo único. Fica autorizada a permuta dos imóveis indicados no caput por outros imóveis, desde que atendidos os requisitos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- Art. 34. Os parâmetros urbanísticos para o aproveitamento dos bens imóveis a que refere o art. 33 são estabelecidos pela legislação em vigor Lei Complementar nº 74, de 14 de janeiro de 2005.
- § 1º Fica permitido o desmembramento do terreno original em diversos lotes.
- § 2º O somatório da ATE projetada dos lotes criados respeitará a ATE máxima permitida para o terreno original, conforme dispõe o art.3º da Lei Complementar n.º 74, de 14 de janeiro de 2005.
- § 3º O comprimento das vias internas não está sujeito a limitação.
- Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso I, do art. 232, da Lei Orgânica Municipal, a alienar os seguintes bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, mediante prévia desafetação, Avaliação e licitação:
- I Avenida Cidade de Lima nº 340/350, conforme descrito na Matrícula 79.772 do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro;
- II Rua Francisco Bicalho nº 146, na Freguesia de São Cristóvão, ocupado pela "Usina de Asfalto".

Art. 36 Os parâmetros urbanísticos para o aproveitamento dos bens imóveis a que se refere o artigo anterior são estabelecidos pela legislação em vigor - Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. EDUARDO PAES

ANEXO I

DELIMITAÇÃO

Área compreendida pelo polígono formada pelas Ruas Júlio do Carmo e Marquês de Sapucaí (trecho do Sambódromo), Travessa Pedregais e Rua Presidente Barroso. ANEXO II

Descrição / Delimitação

Área delimitada pela Avenida Brasil, Estrada do Camboatá, Largo do Camboatá, Rua Arai, Rua Lobo, Rua Paraúna, Avenida Nazaré e leito do Ramal Ferroviário, integrante da Zona Especial 7 do Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, situada no Bairro de Deodoro - XXXIII RA – Realengo

ANEXO II

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 5230, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

(Regulamentada pelo Decreto nº 33.763/2011)

INSTITUI INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS COM A REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui nos termos em que especifica incentivos e benefícios fiscais visando à realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS FISCAIS À CONSTRUÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESTINADAS A HOTÉIS, POUSADAS, RESORTS E ALBERGUES.

Art. 2º Neste Capítulo, são instituídos os incentivos fiscais para a construção e o funcionamento de instalações destinadas aos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pousadas, resorts e albergues;

II - hotéis-residência situados nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico da Região do Porto e do Centro, criadas, respectivamente, pela Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009, e pela Lei nº 2.236, de 14 de outubro de 1994.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo não se aplicam a motéis, abrigos, pensionatos, pensões, hospedarias, ou a hotéis-residência ou similares situados fora das áreas referidas no inciso II deste artigo.

Art. 3º Ficam remitidos os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU vencidos até a data da publicação da presente Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos aos imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2012 que venham a ser construídos ou reconvertidos até 31 de dezembro de 2015 para funcionamento dos estabelecimentos de que tratam os incisos do art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 4º Os imóveis destinados à utilização pelos estabelecimentos de que tratam os incisos do art. 2º desta Lei ficarão isentos do IPTU a partir do exercício seguinte ao da abertura do processo de licenciamento da obra e até a expedição do "habite-se", observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 5º Ficam isentas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI as operações de transmissão ocorridas por aquisição onerosa até 31 de dezembro de 2012, relativas a imóveis destinados a utilização pelos estabelecimentos de que tratam os incisos do art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2015, serão tributados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) os serviços de que tratam os subitens 7.02 e 7.05 do art. 8º da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, prestados visando à construção e reconversão de imóveis destinados à utilização pelos estabelecimentos mencionados nos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Os benefícios de que tratam os arts. 3º a 5º desta Lei não se aplicarão se:

- I em 31 de dezembro de 2015, não se houver obtido o "habite-se" ou a aceitação das obras, conforme o caso;
- II a atividade hoteleira não for iniciada no prazo de noventa dias após a obtenção do "habite-se" ou da aceitação das obras, conforme o caso, e, após esse início, não for mantida durante um prazo mínimo de dois exercícios após o final dos Jogos Paraolímpicos de 2016.
- § 1º Os benefícios serão reconhecidos sob condição de posterior comprovação das condições estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo.
- § 2º Verificando-se o não atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o tributo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais.

Art. 8º Fica prorrogado no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019, o benefício de que trata a Lei nº 3.895, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 4.767, de 25 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES DO ISS PARA ATIVIDADES DIRETAMENTE RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016, DO IPTU E ITBI PARA IMÓVEIS UTILIZADOS PELO COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS E DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Art. 9º Ficam isentos do ISS os serviços que sejam diretamente relacionados à organização e realização, no Rio de Janeiro, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como a eventos a eles relacionados.

- § 1º A isenção referida no caput deste artigo deverá ser concedida quando o prestador ou o tomador dos serviços forem:
- I Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- II Comitê Olímpico Internacional;
- III Comitê Paraolímpico Internacional;

- IV Federações Internacionais Desportivas;
- V Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VII Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico;
- VIII Mídia credenciada aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- IX Patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- X Emissora anfitriã dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 Host Broadcasting.
- XI Agentes de distribuição ou sociedade de propósito específico por eles criada, responsáveis pelo fornecimento temporário de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, em relação aos serviços correlatos ao fornecimento ou de cuja execução este dependa, e em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional COI pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016. (Redação acrescida pela Lei nº 6015/2015)
- § 2º A isenção prevista no caput se limita às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência da presente Lei e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de 2016.
- Art. 10. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está diretamente relacionado à organização ou à realização dos Jogos Rio 2016, por meio do documento fiscal referente ao serviço e de declaração do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas e paraolímpicas do evento durante a prestação de serviços.
- Art. 11. O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto deverá informar no documento fiscal emitido, ou no documento de arrecadação respectivo, o valor total do serviço, o valor do tributo dispensado, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao imposto que incidiria sobre a operação, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.
- Art. 12. A isenção referida no art.9º desta Lei não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, podendo ser instituído, mediante Decreto regulamentar, regime especial simplificado para cumprimento de tais obrigações.
- Art. 13. Ficam isentos do IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo TCL os imóveis de propriedade, domínio útil ou posse do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ou a ele cedidos, seja a que título for, desde

que o negócio jurídico estabeleça a transferência ou o repasse do ônus tributário, observado os parágrafos deste artigo.

- § 1º A isenção prevista no caput se limita aos bens imóveis nos quais sejam desenvolvidas atividades diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
- § 2º A isenção prevalecerá a partir do exercício seguinte ao da transmissão da propriedade, domínio útil ou posse ao Comitê ou da celebração de negócio jurídico que lhe ceda o imóvel com transferência ou repasse do ônus tributário, conforme o caso, e será suspensa no exercício posterior ao da transmissão do imóvel pelo Comitê ou rescisão ou término do negócio de cessão.
- Art. 14. A isenção referida no art. 13 desta Lei não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.
- Art. 15. Fica isento do ITBI a realização, por atos onerosos inter vivos, de qualquer dos negócios a que se referem os incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988, por meio dos quais o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016 adquira imóveis nos quais desenvolva atividades diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
- Art. 16. Ficam isentas das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia instituídas e cobradas pelo Município do Rio de Janeiro às pessoas jurídicas e físicas mencionadas no § 1º, do art. 9º desta Lei, quando os respectivos fatos geradores estiverem diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput se limita às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência da presente Lei e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Art. 17. Ficam isentas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública as pessoas jurídicas mencionadas no § 1º, do art. 9º desta Lei, em relação às unidades consumidoras diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput se limita às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência da presente Lei e o sexagésimo dia após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

- Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo no prazo de noventa dias após publicação desta Lei.
- Art. 19. Os efeitos do disposto neste Capítulo cessarão sessenta dias após o final dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DO ISS PARA SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À REALIZAÇÃO DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE 2014.

Art. 20. Ficam isentos do ISS os serviços que sejam diretamente relacionados à realização da Copa das Confederações de 2013 ou à Copa do Mundo de 2014 e prestados pela Fédération Internationale de Football Association - FIFA ou entidades que, nos termos do regulamento, sejam por ela credenciadas para a concretização das atividades necessárias aos dois certames.

Parágrafo Único - A isenção prevista no caput se limita às operações realizadas no período compreendido entre o início da vigência da presente Lei e o sexagésimo dia após o encerramento da Copa do Mundo de 2014.

Art. 21. A lista das entidades credenciadas deverá ser entregue pela FIFA à Secretaria Municipal de Fazenda mediante correspondência oficial, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - Somente após a entrega da lista referida no caput terão as entidades credenciadas direito à isenção prevista no art. 20.

- Art. 22. O ato de reconhecimento da isenção referida no art. 20 não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias, podendo ser instituído, mediante Decreto regulamentar, regime especial simplificado para cumprimento de tais obrigações.
- Art. 23. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo no prazo de noventa dias após publicação desta Lei.
- Art. 24. Os efeitos do disposto neste Capítulo cessarão sessenta dias após o final da Copa do Mundo de 2014.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 6º, que começa a produzir efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao daquela publicação.

EDUARDO PAES

Prefeito